



Non Albernaz
Prefeito

SUMÁRIO

LEIS.....	Pag. 01
DECRETOS.....	Pag. 03
PORTARIAS.....	Pag. 18
PORTARIAS DE OUTRAS SECRETARIAS.....	Pag. 19
RESOLUÇÃO.....	Pag. 21
TERMO DE ACORDO DE DÉBITO.....	Pag. 21
EXTRATOS.....	Pag. 21
ACÓRDÃO.....	Pag. 22
COMUNICADO.....	Pag. 30
EDITAIS.....	Pag. 33

Secretário do Governo Municipal
Servito Menezes
Secretário das Comunicações Spciais do Município
Paulo Tadeu Bittencourt
Chefe de Gabinete do Prefeito
Carlos Augusto de Oliveira e Silva
Secretário da Administração
José Afonso Rodrigues Alves
Secretária da Educação
Olíndina Olívia C. Monteiro
Secretário de Finanças
Valdivino José de Oliveira
Secretário de Ação Urbana
Sebastião da Silveira
Secretário de Cul. Esp. Turismo e Meio Ambiente
José Guilherme Schwan
Secretário de Serviços Públicos
Violeta Ghannan
Secretário Municipal de Saúde
Jovair Arantes de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Económico
Waldomiro Dall'Agnol
Procuradoria Geral do Município
Nidlon Albernaz
Auditoria Geral do Município
Paulo Maria Teles
Departamento de Est. de Rod. do Município - DERMU
Emlrcésar Guimarães Balochi

Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
Vanderley de O. Melo
Parque Mulirama de Goiânia
Benitez Brandão Calil
Parque Zoológico de Goiânia
João Garibaldi Filho
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Geralda Golazira Borges P. Albernaz
Junta Médica Municipal
Ulisses Nicésio Arantes
Companhia de Proc. de Dados de Goiânia.
Pedro Celestino da Silva Neto
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Fause Musse - Dir. Presidente
Superintendente Municipal de Trânsito
Enlo Ribeiro Osório
Assessor Legislativo
Sirley de Fátima Oliveira Camilo
Secretário Especial
Orion Andrade de Carvalho
Secretário Extraordinário
Hélio Inácio Santana
Institulo de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Luciano Bento Pedroso
Assessores Especiais do Prefeito
Absai Alves Parreira/Terezinha L. de Moraes Passos
Antônio Augusto Azeredo Coutinho/Sebastião J. P. Neto Tejoto
Paulo Silva Gomes/Jorge Moreira da Silva/José Alves Pereira

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.724, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Desafeta e autoriza a permissão de uso de área pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial do Município, a área pública municipal, situada à Q-CP1, do loteamento denominado Celina Park, com área de 5.000m², com as seguintes dimensões assim descritas: "Inicia no ponto de cruzamento da lateral esquerda do lote nº 06 com o alinhamento da Avenida Milão; segue por esse alinhamento, na extensão de 26,00m, até cruzar com a linha da faixa de proteção da Zona Verde ou preservação; segue por esta linha, nas extensões de 17,85m, 39,07m e 53,76m; ao final dessa extensão descreve-se um ângulo à direita de 109º00'00" e 76,79m, até cruzar com a linha de fundo dos lotes nºs. 4, 5 e 6; segue por essa linha na extensão de 32,06m, até cruzar com a lateral na esquerda do lote nº 6; segue por essa lateral na extensão de 30,00m, até o ponto de início dessas divisas, "conforme Memorial Descritivo constante do Processo nº 253.158-7/88.

Art. 2º - Fica o Município de Goiânia autorizado a ceder, sob a forma de Permissão de Uso, a área a que se refere o artigo 1º, ao Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo.

Art. 3º - Esta Permissão de Uso é gratuita, destinando a área à construção de instalações apropriadas ao atendimento de clientela específica, estipulando um prazo máximo de dois (02) anos para o início das obras.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no artigo anterior e a não utilização da área, pela permissionária, para os fins destinados, implicará a revogação da Permissão de Uso, revertendo ao patrimônio do Município as obras e benfeitorias existentes.

Art. 5º - A presente Permissão de Uso fica condicionada a lavratura de Termo de Permissão de Uso de Área Pública.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinho de Jesus Meirelles
Maria das Graças Azevedo Veras
Maria de Fátima Avelino Lourenço
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Rubens Mascarenhas Brandão
Divino Olávio de Oliveira
Valdivino José de Oliveira
José Neide de Araújo
Armando Silva Faria
Inácio de Araújo Siqueira

LEI Nº 6.773, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

"Autoriza a pavimentação de vias públicas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras e serviços de pavimentação asfáltica em todas as ruas do Setor Universitário, nesta Capital.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Chefe do Executivo Municipal proceder a abertura, na vigente Lei de Meios, dos créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
José Afonso Rodrigues Alves
Valdivino José de Oliveira
Violeta Miguel Ghannam de Queiroz
Olíndina Olívia Correa Monteiro
Sebastião da Silveira
Paulo Tadeu Bittencourt
Jovair de Oliveira Arantes
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

LEI Nº 6.806, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

"Estabelece condições especiais para a regularização de loteamentos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a aprovação dos parcelamentos irregulares ou clandestinos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do Município de Goiânia, desde que já habitados, com observância do disposto nesta lei e, no que couber, na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - A aprovação de que cuida este artigo não prejudicará o direito dos possuidores de boa fé em loteamentos nas condições especificadas.

Art. 2º - Deverão ser atendidos, pelo menos, os seguintes requisitos urbanísticos:

I - As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e os espaços livres de uso público deverão corresponder a 35% (trinta e cinco por cento) da área urbanizável da gleba, com o mínimo de 10% (dez por cento) para equipamentos comunitários;

II - Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de área "non aedificandi", nos termos do que estabelece a Lei Municipal nº 5.735/80 ou, pelo menos, em acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.766/79;

III - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de área "non aedificandi" a ser estabelecida pelos órgãos estaduais e municipais competentes;

IV - Os lotes terão área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 12m (doze metros);

V - As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, quando for o caso, garantindo, pelo menos, um acesso ao sistema viário urbano, a critério do órgão municipal competente;

VI - As vias que comporão o itinerário dos transportes coletivos serão determinadas pelos órgãos estaduais e municipais competentes;

VII - Implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública, no prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de aprovação do loteamento;

VIII - Execução dos serviços de arruamento e demarcação de lotes e quadras.

§ 1º - Para satisfazer o disposto no item I deste artigo, no caso de não existirem áreas do domínio público desocupadas, pelo menos 10% (dez por cento) para equipamentos comunitários, fica o Município autorizado a receber, dos respectivos loteadores, a título de indenização, o valor correspondente em moeda corrente ou imóveis equivalentes em valor monetário.

§ 2º - No caso de lotes vendidos e/ou ocupados com área inferior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), fica assegurada a sua individualização.

§ 3º - Os valores arrecadados de acordo com o parágrafo 1º serão, obrigatoriamente, revertidos em benefícios do bairro respectivo.

Art. 3º - Caberá ao Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN -, após vistoria, identificar os parcelamentos em condições de serem regularizados, notificar os proprietários pessoalmente ou através da imprensa e expedir as diretrizes para a elaboração do projeto urbanístico.

§ 1º - A contar da notificação, os interessados terão prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação, plantas, memoriais e informações exigidas para a regularização do loteamento.

§ 2º - Fica o Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN - obrigado a convocar 2 (dois) representantes de Associação de Moradores de cada bairro envolvido no projeto para, junto àquele órgão, participar de sua elaboração.

Art. 4º - Em acordo com as diretrizes expedidas, os interessados deverão apresentar:

I - Prova de domínio da área parcelada;

II - Certidões negativas de débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III - Certidão negativa de ônus reais e ações;

IV - Prova de comercialização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos lotes até 31 de dezembro de 1987, e de início de ocupação do loteamento por parte dos adquirentes;

V - Projetos e memoriais do parcelamento.

Art. 5º - Para garantir a execução dos serviços de sua responsabilidade, o loteador fica sujeito ao atendimento do disposto no art. 12, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971.

Art. 6º - Caso os proprietários de parcelamentos venham a se furtar ao atendimento da notificação para regularizá-los na forma desta lei, o Município procederá em acordo com o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79 e, ainda levará o fato ao conhecimento da autoridade policial, para os efeitos dos artigos 50 e seguintes da mesma lei.

Art. 7º - A Secretaria de Ação Urbana, no exercício da função fiscalizadora que lhe compete, deverá manter constante vigilância para impedir o surgimento de parcelamentos clandestinos no Município de Goiânia.

Art. 8º - A autoridade municipal que tomar conhecimento da

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Comunicações Sociais do Município

PAULO TADEU BITTENCOURT

Editor do Diário Oficial

RUBENS ZAFRED TOMCICHES

Tiragem:

200 EXEMPLARES

Endereço:

PALÁCIO DAS CAMPINAS

PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 105 - CENTRO

Atendimento:

08:00 AS 18:00 h

PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura semestral a/remessa 220,00

b.2 - Assinatura semestral c/remessa 320,00

b.3 - Avulso (edição do mês) 5,00

b.4 - Avulso (edição atrasada) 10,00

b.5 - Declarações e Certidões 10,00

existência de parcelamentos clandestinos, deverá adotar providências administrativas, policiais e jurídicas cabíveis.

Art. 9º - Aplicar-se-ão subsidiariamente a esta lei as disposições da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971.

Art. 10 - A presente lei será, no que couber, regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
José Afonso Rodrigues Alves
Valdivino José de Oliveira
Violeta Miguel Ghannam de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
Sebastião da Silveira
Paulo Tadeu Bittencourt
Jovair de Oliveira Arantes
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

LEI Nº 6.808, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Autoriza a reconstrução da Praça Joaquim Lúcio, no Bairro de Campinas, nos moldes do projeto original".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de reconstrução da Praça Joaquim Lúcio, localizada no Bairro de Campinas, nesta Capital, nos moldes do projeto original, devolvendo à mesma o coreto e a fonte luminosa.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a abertura, na Lei Orçamentária própria, dos créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
José Afonso Rodrigues Alves
Valdivino José de Oliveira
Violeta Miguel Ghannam de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
Sebastião da Silveira
Paulo Tadeu Bittencourt
Jovair de Oliveira Arantes
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

LEI Nº 6.809, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Considera de Utilidade Pública a Entidade que Específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL "BETESDA", entidade civil, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
José Afonso Rodrigues Alves
Valdivino José de Oliveira
Violeta Miguel Ghannam de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
Sebastião da Silveira
Paulo Tadeu Bittencourt
Jovair de Oliveira Arantes
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

DECRETOS

DECRETO Nº 881, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar WANDERLENE SARDINHA RATTES do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 882, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear FÁTIMA NUNES FERREIRA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 883, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUCIMAR DIAS DOS ANJOS para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 884, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CRISTINA SOUTO CAVALCANTE para, em co-

missão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 885, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 686, de 30 de junho de 1989, na parte em que nomeia IVANIR RODRIGUES MENDES para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, lotada na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 886, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ULISSES DE SOUZA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 887, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CLÁUDIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS para em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 888, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear RONAN ALVES PRESTES VALE, CRISTIANO MEIRELLES ROCHA e REINALDO ALVES BARBOSA para, em comissão, exercerem o cargo de Assessor, Nível 3, 4 e 5, respectivamente, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 889, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ANA MARIA RODRIGUES CHAVEIRO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de março de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 890, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 685, de 30 de junho de 1989, na parte em que nomeia MARCELO VIEIRA DOS SANTOS para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 891, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ILZA ALMEIDA DE JESUS, MARIA DENISE VASCONCELOS DA PAIXÃO e JOSELI ALVES BARBOSA para, em comissão, exercerem o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 892, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ALINE DOS SANTOS SARDINHA e ANDREIA BONIFÁCIO CORREIA para, em comissão, exercerem o cargo de Assessor, Nível 2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 893, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 672, de 26 de junho de 1989, na parte em que nomeia AMARLI MARIA JOSÉ DOS SANTOS SARDINHA e JOANA D'ARC DE SOUZA BARBOSA para exercerem o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 894, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA LOSANGELES DE FARIA ALBERNAZ para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação na Secretaria da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 895, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARLENE NUNES DA SILVA e DIVINO EURIPEDES DA COSTA para, em comissão, exercerem o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 896, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear KÁRITA PEREIRA BATISTA ARABE, RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE BARBOSA e ÉRIKA CRISTINA RODRIGUES FRANÇA para, em comissão, exercerem o cargo de Assessor, Nível 2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 897, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 673, de 26 de junho de 1989, na parte em que nomeia BENEDITA DE MORAIS FILOMENA e ADRIANA VIEIRA DE REZENDE para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 898, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 672, de 26 de junho de 1989, na parte em que nomeia NEIDE MACHADO DE MORAIS, DORISLAY MARIA ALVES DA SILVA e MARGARETH CAMPOS CARDOSO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 899, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ISA TEIXEIRA DE CASTRO do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 900, DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOANA DA SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 03 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 901, DE 06 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA DAS GRAÇAS LEAL para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria de Ação Urbana, com retroação de efeitos a partir de 1º de junho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 06 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 904, DE 06 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 449, de 28 de abril de 1989, na parte que nomeou REGINA MARIA DE JESUS para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 06 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 905, DE 06 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EDNA LUIZA JESUS e MÁRCIA HELENA ALVES para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 06 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 906, DE 06 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear BRUNO RODRIGUES ANTUNES, GLAUCO PACHECO, HUDSON CABRAL DA SILVA e LUZIA MÁRCIA DE SOUZA NEGREIROS para, em comissão, exercerem o cargo de Assessor, Nível 1, 3, 4 e 5, respectivamente, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 06 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 922, DE 06 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 588, de 06 de junho de 1989, que nomeou JÚLIO CESAR RIBEIRO DA COSTA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 06 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 923, DE 06 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear IVANIR PONTES DA ABADIA MORAIS para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 06 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 924, DE 06 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 686, de 30 de junho de 1989, na parte em que nomeou ELIZETH AGUIAR CARDOSO para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 06 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 925, DE 06 DE AGOSTO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUCILENE DINÁ GONÇALVES NOGUEIRA para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 06 dias do mês de agosto de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 949, DE 18 DE AGOSTO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 293.822-1, de interesse de SINOMAR PEREIRA DE FREITAS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 7 e 13, da quadra 108, situados à Avenida T-3 e Rua T-30, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 7/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7/13	ÁREA	1.401,00 m2
Frente para a Avenida T-3.....	15,10 m	
Fundo dividindo com a Rua T-30.....	15,00 m	
Lado direito, dividindo com os lotes 6 e 14.....	92,20 m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 8,9,10 e 12.....	88,20 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 977, DE 22 DE AGOSTO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear FRANCINILDES MOTA MARTINS para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de julho de 1989

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 979, DE 22 DE AGOSTO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear GERSON CARLOS CÂNDIDO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Parlamentar, com lotação na

Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1250, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar OSÉAS PACHECO DE SOUZA, Chefe da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 09 de novembro de 1989, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no artigo 5º parágrafo único, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor global de NCz\$ 280,00 (Duzentos e oitenta cruzados novos), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1269, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 6.792, de 30 de outubro de 1989;

DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia, 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no montante de NCz\$ 361.388,62 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito cruzados novos e sessenta e dois centavos), destinados a constituírem reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4101 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
4101 - 03.09.020.2041 - 3111.00-08 - NCz\$ 30.000,00
4102 - 03.09.020.2042 - 3111.00-08 - NCz\$ 140.000,00
4102 - 03.09.040.1012 - 3132.00-40 - NCz\$ 51.388,62
4103 - 03.07.021.2043 - 3111.00-08 - NCz\$ 140.000,00
TOTAL - NCz\$ 361.388,62

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos:

I - com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:
4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
4101 - 03.09.020.2041 - 3120.00-40 - NCz\$ 488,50
4101 - 03.09.020.2041 - 3132.00-40 - NCz\$ 37,52
4101 - 03.09.020.2041 - 3192.00-40 - NCz\$ 0,05
4101 - 03.09.020.2041 - 4120.00-08 - NCz\$ 400,00
4102 - 03.09.020.2042 - 3120.00-40 - NCz\$ 588,33
4102 - 03.09.020.2042 - 3132.00-40 - NCz\$ 190,96
4102 - 03.09.020.2042 - 3192.00-40 - NCz\$ 0,01
4102 - 03.09.020.2042 - 4110.00-08 - NCz\$ 500,00
4102 - 03.09.020.2042 - 4120.00-08 - NCz\$ 156,30
4102 - 03.09.040.1012 - 3120.00-40 - NCz\$ 1.284,89
4103 - 03.07.021.2043 - 3191.00-40 - NCz\$ 3.900,00
4103 - 03.07.021.2043 - 3291.00-40 - NCz\$ 150,00
4103 - 03.07.021.2043 - 4192.00-08 - NCz\$ 300,00
4103 - 03.07.021.2043 - 4250.00-08 - NCz\$ 900,00
4103 - 03.09.033.2044 - 3265.00-40 - NCz\$ 1.000,00
4103 - 03.09.033.2044 - 3266.00-40 - NCz\$ 7.321,64
4103 - 03.09.040.1013 - 3120.00-40 - NCz\$ 1.370,42
4103 - 15.84.494.2046 - 3280.00-40 - NCz\$ 31.000,00
4103 - 15.84.494.2046 - 3292.00-40 - NCz\$ 1.800,00
TOTAL - NCz\$ 51.388,62

II - com o provável excesso de arrecadação demonstrado no anexo a este Decreto, no montante de NCz\$ 1.664.075,03 (hum milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, setenta e cinco cruzados novos e três centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO 1.269/89

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 31.07.88.....	NCz\$ 71.189,04
2. Arrecadação de 01.08.88 a 31.12.88.....	NCz\$ 209.739,72
3. Arrecadação de 01.01.89 a 31.07.89.....	NCz\$ 828.171,09
4. Receita prevista para 1989.....	NCz\$ 1.603.369,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (▲)

$$\text{▲} = \frac{\text{Arrecadação de janeiro a julho/89}}{\text{Arrecadação de janeiro a julho/88}} \times 100 = 1.163,0\%$$

$$\text{▲} = 1.163,0\% - 100,0\% = 1.063,0\%$$

II - ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 1988 X ▲

$$\text{NCz\$ } 209.739,72 \times 1.063,0\% = \text{NCz\$ } 2.220.533,22$$

$$\text{NCz\$ } 209.739,72 + \text{NCz\$ } 2.220.533,22 = \text{NCz\$ } 2.439.272,94$$

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão de Receita para 1989.....	NCz\$ 1.603.369,00
menos arrecadações:	
a) de 01.01.89 a 31.07.89 - NCz\$ 828.171,09	
b) de 01.08.88 a 31.12.88, aplicadas a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....	NCz\$ 2.439.272,94
NCz\$	3.267.444,03
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO.....	NCz\$ 1.664.075,03
SUPLEMENTAÇÃO REALIZADA.....	NCz\$ 655.000,00
SALDO.....	NCz\$ 1.009.075,03

DECRETO Nº 1270, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias do Governo Municipal e de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no montante de NCz\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
1101 - 03.07.020.2005 - 4250.00-00 - NCz\$ 100.000,00
SOMA - NCz\$ 100.000,00
2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

2001 - 08.48.247.2038 - 3132.00-08 - NCz\$ 92.000,00
SOMA - NCz\$ 92.000,00
TOTAL GERAL - NCz\$ 192.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos:

I - com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1201 - 02.07.020.2009 - 4192 - 00-00 - NCz\$ 100.000,00
SOMA - NCz\$ 100.000,00
1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 03.07.025.1003 - 4110.00-08 - NCz\$ 29.000,00
SOMA - NCz\$ 29.000,00
TOTAL GERAL - NCz\$ 129.000,00

II - com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de NCz\$ 73.172.317,26 (setenta e três milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e dezessete cruzados novos e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
ANEXO AO DECRETO 1270/89

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 31.09.88.....NCz\$ 7.021.169,12
2. Arrecadação de 01.10.88 a 31.12.88.....NCz\$ 6.750.596,60
3. Arrecadação de 01.01.89 a 31.09.89.....NCz\$ 88.156.811,47
4. Receita prevista para 1989.....NCz\$ 99.743.365,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (▲)

$$\text{▲} = \frac{\text{Arrecadação de janeiro a setembro/89}}{\text{Arrecadação de janeiro a setembro/88}} \times 100 = 1.255,58\%$$

$$\text{▲} = 1.255,58\% - 100,0\% = 1.155,58\%$$

II - ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 1988 X ▲

NCz\$ 6.750.596,60 X 1.155,58% = NCz\$ 78.008.544,19
NCz\$ 6.750.596,60 + NCz\$ 78.008.544,19 = NCz\$ 84.759.140,79

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão de Receita para 1989.....NCz\$ 99.743.635,00
menos arrecadações:

a) de 01.01.89 a 31.09.89 - NCz\$ 88.156.811,47
b) de 01.10.88 a 31.12.88, aplicadas a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....NCz\$ 84.759.140,79..NCz\$ 172.915.952,26
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO.....NCz\$ 73.172.317,26
SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS.....NCz\$ 44.622.438,32
SALDO.....NCz\$ 28.549.878,94

DECRETO Nº 1272, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 315.629-3/89, RESOLVE autorizar VIRGÍNIA SALES GEBRIM e CELI TRINDADE, lotadas na Secretaria da Educação, a empreenderem viagem à cidade de Niterói-RJ, durante o período de 06 a 10 de novembro de 1989, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de NCz\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois cruzados novos), sendo NCz\$ 1.431,00 (hum mil quatrocentos e trinta e um cruzados novos), para cada uma, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 1275, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias de Obras e Serviços Públicos, de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, do Governo Municipal, Municipal de Administração, de Finanças, Câmara Municipal de Goiânia e Auditoria Geral do Município 17 (dezessete) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 14.145.000,00 (quatorze milhões e cento e quarenta e cinco mil cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
0101 - 01.01.001.2001 - 3111.00-00 - NCz\$ 1.650.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3113.00-00 - NCz\$ 100.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3253.00-00 - NCz\$ 15.000,00
0101 - 01.82.495.2004 - 3251.00-00 - NCz\$ 150.000,00
0101 - 01.82.495.2004 - 3252.00-00 - NCz\$ 200.000,00
SOMA - NCz\$ 2.115.000,00
1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
1101 - 03.07.020.2005 - 3132.00-00 - NCz\$ 110.000,00
1101 - 15.08.031.2008 - 3211.00-00 - NCz\$ 300.000,00
SOMA - NCz\$ 410.000,00
1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1301 - 03.07.020.2010 - 3111.00-00 - NCz\$ 100.000,00
SOMA - NCz\$ 100.000,00
1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1501 - 03.08.031.2013 - 3211.00-00 - NCz\$ 100.000,00
SOMA - NCz\$ 100.000,00
1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03.08.031.2019 - 3211.00-08 - NCz\$ 300.000,00
SOMA - NCz\$ 300.000,00
1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 08.42.188.1004 - 4110.00-08 - NCz\$ 7.720.000,00
1801 - 10.60.025.1007 - 4110.00-08 - NCz\$ 250.000,00
1801 - 13.75.428.1009 - 4110.00-08 - NCz\$ 1.500.000,00
1801 - 16.91.575.1011 - 3132.00-08 - NCz\$ 1.500.000,00
SOMA - NCz\$ 10.970.000,00
2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE
2001 - 08.08.031.2035 - 3211.00-00 - NCz\$ 40.000,00
2001 - 08.48.020.2036 - 3111.00-00 - NCz\$ 105.000,00
2001 - 08.48.020.2036 - 3113.00-00 - NCz\$ 5.000,00
SOMA - NCz\$ 150.000,00
TOTAL GERAL - NCz\$ 14.145.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de NCz\$ 80.161.171,21 (oitenta milhões, cento e sessenta e um mil, cento e setenta e um cruzados novos e vinte e um centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO 1275/89

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 30.09.88.....	NCz\$ 7.021.169,12
2. Arrecadação de 01.10.88 a 31.12.88.....	NCz\$ 6.750.596,60
3. Arrecadação de 01.01.89 a 30.09.89.....	NCz\$ 91.719.467,65
4. Receita prevista para 1989.....	NCz\$ 99.743.365,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (▲)

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de janeiro a setembro/89}}{\text{Arrecadação de janeiro a setembro/88}} \times 100 = 1.306,33\%$$

$$\Delta = 1.306,33\% - 100,0\% = 1.206,33\%$$

II - ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 1988 X ▲

$$\text{NCz\$ } 6.750.596,60 \times 1.206,33\% = \text{NCz\$ } 81.434.471,96$$

$$\text{NCz\$ } 6.750.596,60 + \text{NCz\$ } 81.434.471,96 = \text{NCz\$ } 88.185.068,56$$

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão de Receita para 1989.....NCz\$ 99.743.635,00

menos arrecadações:
a) de 01.01.89 a 31.09.89 - NCz\$ 91.719.467,65
b) de 01.10.88 a 31.12.88, aplicadas a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....NCz\$ 88.185.068,56

NCz\$.179.904.536,21
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO.....NCz\$ 80.161.171,21
SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS.....NCz\$ 44.685.438,32
SALDO.....NCz\$ 35.475.732,89

DECRETO Nº 1273, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido, até 31 de dezembro de 1989, o valor mensal cobrado pela permissão de uso das salas e bancos dos mercados municipais, tendo como base de cálculo a U.V.F.G. do mês de setembro último, na forma do § 2º, art. 61, das Normas de Funcionamento dos Mercados Municipais.

Art. 2º - Os permissionários dos mercados municipais terão prazo até 10 de novembro de 1989 para quitar os seus débitos com o erário municipal, sob pena de sofrerem as sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1274, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor MARCOS DE SOUZA MARTINS para a partir de 1º de novembro de 1989, integrar o grupo Especial de Trabalho, constituído pelo Decreto nº 840, de 31 de julho de 1989, destinado ao estudo e implantação da Reforma Adminis-

trativa da Prefeitura Municipal de Goiânia, atribuindo-lhe, de consequência, gratificação mensal equivalente à função de confiança, símbolo FG-1

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1276, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, VALDECY BORGES DA SILVA do cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Transportes, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1277, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ do cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria da Guarda Municipal, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1278, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ para exercer o cargo, em comissão de Chefe da Coordenadoria de Transportes, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1279, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 280.007-7/89, de interesse da UNIÃO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 19, 21, 30, 32 e 34, da quadra 34, situados à Rua 19 e Rua 20, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 19/21/30/32/34, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 19/21/30/32/34	ÁREA	3.450,60m ²
Frente para a Rua 20.....		24,00 m
Fundo, dividindo com a Rua 19.....		36,25 m
Lado direito, dividindo com a Praça e os lotes 17 e 28.....		68,00 m
Mais.....		12,25 m
Mais.....		42,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 23, 32, 30 e 36/38.....		55,00 m
Mais.....		14,10 m
Mais.....		21,00 m
Mais.....		14,10 m
Mais.....		34,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1280, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados JOSÉ ÂNGELO RIZZO, LUIZ CÉSAR DE VELASCO LIMA, RICARDO MOISÉS LEIVA, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, EVERALDO ANTÔNIO PASTORE e CHRISTINA GUEDES DE OLIVEIRA CARVALHO, do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, JADSON DE ARAÚJO PIRES; da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUMA-GO, FERNANDO LIMA FLORENTINO, do Departamento de Artes e Arquitetura, da Universidade Católica de Goiás, SUZY SUELY SIMON, da Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social - EMCIDEC, e CHEILA APARECIDA GOMES BAILÃO, da Universidade Federal de Goiás, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão destinada a realização dos estudos necessários à institucionalização da Fundação Jardim Botânico de Goiânia.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior deverá apresentar os resultados dos estudos realizados, até o dia 30 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1283, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Regulamenta o artigo 9º da Lei nº 6.733, de 22 de março de 1989, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.733, de 22 de março de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito da fixação do valor dos bens ou direitos transmitidos, são considerados fatores relevantes, capazes de alterar, para mais ou para menos, os indicadores constantes da Planta de Valores Genéricos de Imóveis do Município de Goiânia, devidamente atualizados, influenciando no seu valor venal, os seguintes:

1. construção de obras ou equipamentos públicos na região;
2. oferecimento à população local de novos serviços públicos, ou a interrupção dos que eram anteriormente prestados;
3. remanejamento de áreas, edificadas ou não;

4. edificação no terreno, ainda que não concluída, ou demolição de construção antes existente;

5. reforma ou ampliação das edificações;

6. melhoria ou piora expressiva das condições de vida na região, pelo crescimento ou decréscimo das atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviços;

7. alteração no mercado imobiliário pelo maior ou menor interesse de se investir nesse setor específico, ou pela elevação ou retração, por qualquer motivo, da oferta ou da procura desses bens.

Art. 2º - Para possibilitar o melhor conhecimento do imóvel transferido e de seu valor venal, devem ser corretamente preenchidos todos os campos da Guia de Informação, competindo ao respectivo serventário suprir as omissões existentes colhendo os esclarecimentos das partes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 1285, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA lotado na Secretaria de Finanças, a empreender viagem à cidade de Curitiba-PR, durante o período de 08 a 12 de novembro de 1989, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de NCz\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco cruzados novos), correndo a despesa a conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.286, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU 03 (três) Créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de NCz\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil cruzados novos) destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO- DERMU
4202 - 16.88.021.2049 - 3253.00-08 - NCz\$ 1.000,00
4203 - 16.07.021.2050 - 3253.00-08 - NCz\$ 2.000,00
4204 - 16.07.021.2051 - 3111.00-08 - NCz\$ 290.000,00
TOTAL - NCz\$ 293.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, no montante de NCz\$ 1.068.500,70 (um milhão, sessenta e oito mil, quinhentos cruzados novos e setenta centavos), demonstrado no anexo a este decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO 1.286/89

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 31.08.88.....	NCz\$ 180.553,30
2. Arrecadação de 01.09.88 a 31.12.88.....	NCz\$ 324.637,86
3. Arrecadação de 01.01.89 a 31.08.89.....	NCz\$ 1.496.207,76
4. Receita prevista para 1989.....	NCz\$ 3.117.981,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (▲)

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de janeiro a agosto/89}}{\text{Arrecadação de janeiro a agosto/88}} \times 100 = 828,7\%$$

$$\Delta = 828,7\% - 100\% = 728,7\%$$

II - ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO À DEZEMBRO DE 1988 X ▲

$$\text{ou } \text{NCz\$ } 324.637,86 \times 728,7\% = 2.365.636,09$$

$$\text{NCz\$ } 324.637,86 + 2.365.636,09 = 2.690.273,94$$

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão de Receita para 1989.....NCz\$ 3.117.981,00
menos arrecadações:

a) de 01.01.89 à 31.08.89 - NCz\$ 1.496.207,76

b) de 01.09.88 à 31.12.88, aplicadas a taxa de incremento da receita verificada no período.....NCz\$ 2.690.273,94

.....4.186.481,70

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO.....NCz\$ 1.068.500,70

SUPLEMENTAÇÃO REALIZADA.....NCz\$ 250.000,00

SALDO.....NCz\$ 818.500,70

DECRETO Nº 1287, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

"Aprova o loteamento Vila Mutirão - 2ª e 3ª etapas".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, combinado com as Leis nºs 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983, e, ainda, o contido no Processo nº 315.664-1/89

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Vila Mutirão, - 2ª e 3ª etapas, de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes do processo nº 315.664-1/89

Parágrafo único - O loteamento ora aprovado é destinado à urbanização específica, para assentamento de população de baixa renda.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 1.079, de 03 de setembro de 1987, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1288, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias Municipal da Administração, de Finanças, de Saúde e das Comunicações Sociais 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS	1401 - 03.07.020.2011 - 3132.00-00 - NCz\$ 700.000,00
SOMA - NCz\$ 700.000,00	
1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1501 - 03.07.021.1002 - 4120.00-08 - NCz\$ 250.000,00
SOMA - NCz\$ 250.000,00	
1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1601 - 03.08.020.2017 - 4120.00-00 - NCz\$ 200.000,00
SOMA - NCz\$ 200.000,00	
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2101 - 13.75.020.2039 - 3120.00-00 - NCz\$ 100.000,00
2101 - 13.75.020.2039 - 3131.00-00 - NCz\$ 100.000,00	
SOMA - NCz\$ 200.000,00	

TOTAL GERAL - NCz\$ 1.350.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação demonstrado no anexo a este decreto, no montante de NCz\$ 80.161.171,21 (oitenta milhões, cento e sessenta e um mil, cento e setenta e um cruzados novos e vinte e um centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO 1288/89

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 30.09.88.....	NCz\$ 7.021.169,12
2. Arrecadação de 01.10.88 a 31.12.88.....	NCz\$ 6.750.596,60
3. Arrecadação de 01.01.89 a 30.09.89.....	NCz\$ 91.719.467,65
4. Receita prevista para 1989.....	NCz\$ 99.743.365,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (▲)

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de janeiro a setembro/89}}{\text{Arrecadação de janeiro a setembro/88}} \times 100 = 1.306,33\%$$

$$\Delta = 1.306,33\% - 100\% = 1.206,33\%$$

II - ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 1988 X ▲

$$\text{NCz\$ } 6.750.596,60 \times 1.206,33\% = \text{NCz\$ } 81.434.471,96$$

$$\text{NCz\$ } 6.750.596,60 + \text{NCz\$ } 81.434.471,96 = \text{NCz\$ } 88.185.068,56$$

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão de Receita para 1989.....NCz\$ 99.743.635,00
menos arrecadações:

a) de 01.01.89 à 30.09.89 - NCz\$ 91.719.467,65

b) de 01.10.88 à 31.12.88, aplicadas a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....NCz\$ 88.185.068,56

NCz\$ 1.179.904.536,21

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO.....NCz\$ 80.161.171,21
 SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS.....NCz\$ 58.830.438,32
 SALDO.....NCz\$ 21.330.732,89

DECRETO Nº 1289, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear VIOLETA MIGUEL GANAM DE QUEIROZ para exercer o cargo, em comissão, de Secretária de Obras e Serviços Públicos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 10 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1291, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.247, de 27 de outubro de 1989, que nomeia CLEUSA FERREIRA REBOUÇAS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1 1ª categoria, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 10 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1292, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DILMA PIRES DE CARVALHO para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o período de 13 de novembro a 12 de dezembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 10 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1293, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CLEUSA FERREIRA REBOUÇAS para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o período de 13 de novembro a 12 de dezembro de 1989, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Dilma Pires de Carvalho.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 10 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1294, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ERIKA CRISTINA RODRIGUES FRANÇA do

cargo, em comissão, de Assessor, Nível 2, a partir de 1º de outubro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 10 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1295, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear IRACI OLÍMPIO MONTEIRO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Parlamentar, Nível 3, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 10 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1296, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ANA MARIA MOREIRA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, lotada na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a partir de 1º de outubro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 10 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1297, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o servidor FLÁVIO FERREIRA DA MATA para, interinamente, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, símbolo CC-1 1ª categoria, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 23 de outubro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 10 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1298, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, combinado com os artigos 2º e 3º do Decreto nº 443, de 21 de abril de 1989, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar a arrecadação do Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis, transferido recentemente para a esfera municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Núcleo de Administração do Imposto, Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis, da Coordenadoria da Receita Imobiliária da Secretaria de Finanças, a função de confiança de Avaliador de Imóveis, símbolo FG-2, com o quantitativo de nove (9).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 10 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1299, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE prorrogar, até o dia 14 de novembro de 1989, o prazo estipulado no artigo 3º, do Decreto nº 1.123, de 25 de setembro de 1989, para que a comissão encarregada da elaboração da Planta de Valores Genéricos de Terrenos e Tabela de Preços de Construções apresente o resultado de seus trabalhos, podendo adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento de suas funções.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 10 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1300, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 295.406-4/89, de interesse de ALAIR R. B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 17 e 18, da quadra S-8, situados à Rua S-2, Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 17/18	ÁREA	840,00m ²
Frente para a Av. S-2	24,00 m	
Fundo, dividindo com os lotes 8 e 9	24,00 m	
Lado direito, dividindo com o lote 19	35,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 16	35,00 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1301, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido do Processo de nº 300.645-6/89, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a MARIA DO CARMO DA SILVA viúva do ex-servidor José Nóia da Silva, pensão especial no valor mensal de NCz\$ 414,35 (quatrocentos e quatorze cruzados novos e trinta e cinco centavos), sendo NCz\$ 257,36 (duzentos e cinquenta e sete cruzados novos e trinta e seis centavos) de vencimento, NCz\$ 102,94 (cento e dois cruzados novos e noventa e quatro centavos) de gratificação de incentivo à produção e NCz\$ 54,05 (cinquenta e quatro cruzados novos e cinco centavos) de adicio-

nais, com retroação de efeitos a partir de 16 de agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1302, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 287.749-3/89, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a NABOR LÍRIO DE SANTANA, viúvo da ex-servidora Dalzira Borges Santana, pensão especial no valor mensal de NCz\$ 2.417,13 (dois mil, quatrocentos e dezessete cruzados novos e treze centavos), sendo NCz\$ 736,45 (setecentos e trinta e seis cruzados novos e quarenta e cinco centavos), de vencimento, NCz\$ 746,14 (setecentos e quarenta e seis cruzados novos e quatorze centavos) de gratificação de produtividade, NCz\$ 147,29 (cento e quarenta e sete cruzados novos e vinte e nove centavos) de gratificação de risco de vida, NCz\$ 490,74 (quatrocentos e noventa cruzados novos e setenta e quatro centavos) de adicionais e NCz\$ 296,51 (duzentos e noventa e seis cruzados novos e cinquenta e um centavos) de auxílio transporte, com retroação de efeitos a 02 de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1303, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 278.229-0/89, RESOLVE, nos termos dos artigos 6º, IX, 47, IX, e 46, § 1º, tudo da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover da Administração Direta, ficando relatado junto à Superintendência Municipal de Trânsito, o funcionário JOSIAS CLEMENTE SILVA, Agente Administrativo, Nível V, Referência 6, a partir de 1º de outubro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1304, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 312.396-2/89, RESOLVE, nos termos dos artigos 6º, IX, 47, IX, e 46, § 1º, tudo da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, ficando relatada na Administração Direta - Secretaria Municipal de Saúde, a funcionária MARIA DALVA DE SOUSA MORAIS, Agente Administrativo, Nível V, Referência 9, a partir de 01 de novembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1305, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 300.716-8/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "a", da Constituição Federal, apo-

sentar BASIL DE SOUZA SANTOS no cargo de Assistente Técnico de Fiscalização Urbana, Nível II/C, Referência 10, a partir de 30 de agosto de 1989, com proventos anuais no valor global de NCz\$ 28.142,76 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois cruzados novos e setenta e seis centavos), sendo NCz\$ 4.830,24 (quatro mil, oitocentos e trinta cruzados novos e vinte e quatro centavos) de vencimento, NCz\$ 8.954,16 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzados novos e dezesseis centavos) de gratificação de produtividade, NCz\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis cruzados novos) de gratificação de Risco de Vida, NCz\$ 10.635,48 (dez mil, seiscentos e trinta e cinco cruzados novos e quarenta e oito centavos) de adicionais e NCz\$ 2.756,88 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis cruzados novos e oitenta e oito centavos) de Auxílio Transporte, por contar com mais de 35 anos de serviço prestado ao Município de Goiânia.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1306, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 279.940-3/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "d", da Constituição Federal, apresentar LUZIA LIMA DE ALMEIDA no cargo Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais, Nível IV, Referência 8, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de NCz\$ 1.392,84 (hum mil, trezentos e noventa e dois cruzados novos e oitenta e quatro centavos) sendo NCz\$ 1.151,04 (hum mil, cento e cinquenta e um cruzados novos e quatro centavos) de vencimento e NCz\$ 241,80 (duzentos e quarenta e um cruzados novos e oitenta centavos) de adicionais por contar com mais de 60 anos de idade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1307, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 298.003-7/89, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Senador Canêdo, neste Estado, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e sem ônus para a origem, os servidores JORGE ANTÔNIO PAULINO e EUCREZINA MARIA DOS SANTOS, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, durante o período de 1º de julho de 1989 a 31 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 301.986-6/89, RESOLVE colocar à disposição do Parque Zoológico de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor REINALDO RODRIGUES DA CUNHA, lotado na Secretaria da Educação, a partir de 14 de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1309, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 307.203-1/89, RESOLVE exonerar, a pedido, RIVANI PEREIRA DA SILVA do cargo de Guarda Municipal, Nível III, Referência 4, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, a partir de 26 de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1310, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 301.997-3/89, RESOLVE exonerar, a pedido, DIVINA NARCISO DO PRADO do cargo de Professor de Ensino da 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 4, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, com retroação de efeitos a 1º de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1311, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 286.870-7/89, RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO EDUARDO BATISTA do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 8, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, a partir de 19 de maio de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1313, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, MARLENE NUNES LUTERMAN do cargo em comissão de Chefe da Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 16 de outubro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1314, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 286.869-1/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "d", da Constituição Federal, aposentar MARIA ROSA DE OLIVEIRA no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 6, a partir desta data, atribuindo-lhe, proventos anuais no valor global de NCz\$ 6.652,80 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzados novos e oitenta centavos), sendo NCz\$ 5.078,64 (cinco mil, setenta e oito cruzados novos e sessenta e quatro centavos) de vencimento, NCz\$ 1.066,80 (hum mil, sessenta e seis cruzados novos e oitenta centavos) de adicionais, e NCz\$ 507,36 (quinhentos e sete cruzados novos e trinta e seis centavos), de gratificação de titularidade, por contar com mais de 60 anos de idade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1315, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JORGE MOREIRA DA SILVA, Assessor Especial, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de novembro de 1989, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no disposto no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de NCz\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um cruzados novos), correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1316, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 315.649-1/89, RESOLVE autorizar JOVAIR OLIVEIRA ARANTES e MAURO CARDOSO DE PAULO, da Secretaria Municipal de Saúde, a empreenderem viagem à cidade de Rio Verde-GO., nos dias 16 e 17 de novembro de 1989, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de NCz\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois cruzados novos), sendo NCz\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzados novos) para o primeiro e NCz\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete cruzados novos) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1317, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo de nº 295.772-7/89, de interesse de SOMAFÉRTIL S/A.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 26, 27 e 28, da quadra S-16, situados à Rua T-62, Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 26/28, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 26/28	ÁREA	1.306,50 m2
Frente para a Rua T-62.....		39,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 2 e 24.....		39,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 1.....		33,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 25.....		33,50 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 1318, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo de nº 302.654-8/89, de interesse de SERCA CONSTRUTORA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 5, 6, 7 e 21, da quadra 364, situados às Ruas C-154 e C-155, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 5/6/7/21, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 5/6/7/21	ÁREA	1.872,00 M2
Frente para a Rua C-154.....		39,00 m
Fundo, dividindo com a Rua C-155.....		13,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 4, 3, 2 e 22.....		36,00 m
mais.....		13,00 m
mais.....		36,00 m
Lado esquerdo, dividido com os lotes 8, 19 e 20.....		36,00 m
mais.....		13,00 m
mais.....		36,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1319, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 306.040-5/89, de interesse de ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 23, 25 e 27, da quadra G-2, situados à Rua 9, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 27/25/23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 27/25/23 — ÁREA 1.596,00 m2	
Frente para a Rua 9.....	42,00 m
Fundo, dividindo com a escola.....	42,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 29.....	38,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 21.....	38,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 305.747-3/89, de interesse de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DE LEYVA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2/4 e 5, da quadra 577, situados à Rua C-254, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 5/4/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 5/4/3 — ÁREA 1.657,40 m²
Frente para a Rua C-254.....42,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 14, 15 e 16.....46,76 m
Lado direito, dividindo com os lotes de 6, 8 e 9.....49,73 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 2.....29,18 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1321, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 305.748-2/89, de interesse de MAIA E BORBA LTDA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 16 e 7-A, da quadra 132, situados à Rua T-62, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 16/7A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 16/7A — ÁREA 825,96 m²
Frente para a Rua T-62.....29,56 m
Fundo, dividindo com os lotes 8 e 9.....31,17 m
Lado direito, dividindo com o lote 15.....22,79 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 7.....32,63 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1322, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 308.640-0/89, de interesse de GASPAL ALVES DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 10 e 11-A, da quadra 97, situados à Rua T-55, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir no lote 10/11-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 10/11-A — ÁREA 840,00 m²
Frente para a Rua T-55.....24,00 m
Fundo, dividindo com o lote 8.....24,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 11.....35,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 9.....35,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1323, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 300.055-1/89, de interesse de HIDRAUTURBO — COMÉRCIO E SERVIÇO DE PEÇAS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 6, 7 e 8, da quadra 38, situados à Rua São Vicente de Paula e Rua Itararé, Bairro Ipiranga, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 6/8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 6/8 — ÁREA 1.337,50 m²
Frente para a Rua Itararé.....25,00 m
Fundo, dividindo com o lote 5.....30,00 m
Lado direito, dividindo com a Rua São Vicente de Paula.....40,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 9.....45,00 m
Pela linha de chanfrado.....7,07 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1324, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e na Lei nº 6.149, de 10 de setembro de 1984, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 305.316-1/89, de interesse de AMADEU TAVARES DE ANDRADE,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta do lote de nº 14/18, da quadra 227, situado à Alameda Imbé, Parque Amazônia, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 14, 15, 16, 17 e 18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 14 — ÁREA 469,00 m²
Frente para a Alameda Imbé.....14,00 m
Fundo, dividindo com o lote 10.....10,68 m
Lado direito, dividindo com o lote 15.....38,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 13.....38,00 m

LOTE — 15 — ÁREA 469,00 m²
Frente para a Alameda Imbé.....14,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 9 e 10.....10,68 m
Lado direito, dividindo com o lote 16.....38,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 14.....38,00 m

LOTE — 16 — ÁREA 469,00 m²
Frente para a Alameda Imbé.....14,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 8 e 9.....10,68 m
Lado direito, dividindo com o lote 17.....38,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 15.....38,00 m

LOTE — 17 — ÁREA 469,00 m²
Frente para a Alameda Imbé.....14,00 m
Fundo, dividindo com o lote 8.....10,68 m

Lado direito, dividindo com o lote 18.....38,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 16.....138,00 m
 LOTE — 18 — ÁREA 469,00 m²
 Frente para a Alameda Imbé.....14,00 m
 Fundo, dividindo com os lotes 7 e 8.....10,68 m
 Lado direito, dividindo com o lote 19.....38,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 17.....38,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO,
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1325, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 282.384-1/89, de interesse de OLAVO JOSÉ DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta do lote de nº 2, da quadra 3, situado à Rua 2, Vila Cel. Cosme, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 2 e 2-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 2 — ÁREA 649,37 m²
 Frente para a Rua 2.....12,10 m
 Fundo, dividindo com a antiga Estrada de Ferro.....20,38 m
 Lado direito, dividindo com o lote 3.....40,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 2-A.....41,18 m
 LOTE — 2-A — ÁREA 508,66 m²
 Frente para a Rua 2.....12,00 m
 Fundo, dividindo com a antiga Estrada de Ferro.....12,00 m
 Lado direito, dividindo com o lote 2.....41,18 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 1.....43,18 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1326, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 305.587-0/89, de interesse de CB e R — CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta do lote de nº 15 e área inservível, da quadra 127, situados à Rua T-37, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 15 — ÁREA 750,00 m²
 Frente para a Rua T-37.....15,00 m
 Fundo, dividindo com o lote 7.....15,00 m
 Lado direito, dividindo com o lote 16.....50,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com os lotes 11, 12 e 13 e 14.....50,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1327, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 305.582-6/89, de interesse de ARAGUAIA TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 4C e 4D, da quadra 253, situados à Av. Hamburgo e Estrada de Ferro, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4C/4D, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 4C/4D — ÁREA 2.121,00 m²
 Frente para a Av. Hamburgo.....28,28 m
 Fundo, dividindo com a Estrada de Ferro.....28,28 m
 Lado direito, dividindo com o lote 4E.....75,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 4B.....75,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1328, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 302.623-4/89, de interesse de AGNALDO MOREIRA DA COSTA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta dos lotes 66 e 68/208, da quadra 14, situados à Rua 260, e Avenida Perimetral, Setor Coimbra, nesta Capital, que passa a constituir no lote nº 66/68-208, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 66/68-208 — ÁREA 887,50 m²
 Frente para a Avenida Perimetral.....22,00 m
 Fundo, dividindo com o lote 64.....42,00 m
 Lado direito, dividindo com o lote 210.....18,00 m
 Mais.....19,20 m
 Lado esquerdo, dividindo com a Rua 260.....25,00 m
 Pela linha de chanfrado 7,07 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1329, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 302.103-0/89, de interesse de MERCANTIL — PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LIMITADA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 6, 7, 14 e 15, da quadra 14-A, situados à Rua 10-A e Rua 29-A, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 6/7/14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 6/7/14/15 — ÁREA 1.928,40 m²
 Frente para a Rua 10-A.....30,00 m
 Fundo, dividindo com a Rua 29-A.....30,00 m
 Lado direito, dividindo com os lotes 5 e 16.....64,28 m
 Lado esquerdo, dividindo com os lotes 8 e 13.....64,28 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1330, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e sem ônus para a origem, a partir de 1º de novembro de 1989, os servidores ANA CESÁRIA DE SOUZA SILVA, ADELY FRANCISCA DE SOUZA, APARECIDA MACHADO DE SOUZA, CLEA NUNES MACHADO, HILDA FERREIRA DE SOUZA, IVANETE MARIA SIQUEIRA LIMA, MARIA APARECIDA SOUZA SILVA, MARIA INEZ DA SILVA PIRES, MARLI RODRIGUES DA SILVA, SOLANGE DA SILVA MELO, SULEIMA ROSA, ARIANE CRISTINA DA SILVA, ANÉSIA MARIA VAZ, CLÁUDIA KIOKO KAZI, EMÍLIA LINO DA SILVA, IDÉ PEREIRA CARVALHAES, MARILDA SILVA MACHADO, MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA, MARIA SANTIAGO SOUTO, SÔNIA NERY DE LIMA, SEBASTIANA BALTAZAR DE JESUS e TEREZINHA MONTEIRO DOS SANTOS, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1331, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar como nomeado DORIVAL ALVES MENDONÇA para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe da Coordenadoria de Serviços Urbanos, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria de Ação Urbana, durante o período de 10 de agosto a 08 de setembro de 1989, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Dário Rosa.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1332, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear GILMAR ALVES MONTEIRO para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe da Coordenadoria de Material e Patrimônio, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria da Administração, durante o período de 1º a 30 de novembro de 1989, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Alderico Lopes de Oliveira.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1333, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE reafirmar o Decreto nº 1.251, de 27 de outubro de 1989, na parte que nomeou a servidora ELIANY AUXILIADORA COUTI-

NHO PAES para, como representante do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, compor o Conselho Superior do Serviço Público, a partir de 28 de outubro de 1989 para considerar como representante daquele Instituto junto ao referido Conselho a servidora AMBROSINA PEREIRA DE FARIA, mantidos os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 299 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor EUSTER MARTINS DE OLIVEIRA da função de Chefe da Secretaria Executiva, símbolo FG-3, da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, da Secretaria de Finanças, com retroação de efeitos a 15 de agosto de 1989.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 300 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora MARIA HELENA MARTINS DA SILVA para exercer a função de confiança de Chefe da Secretaria Executiva, símbolo FG-3, da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, da Secretaria de Finanças, com retroação de efeitos a 15 de agosto de 1989.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 303 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor DOMINGOS DIVINO ELIAS DA SILVA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Pessoal, símbolo FG-4, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 01 de setembro de 1989.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 304 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MAIZA CONCEIÇÃO BATISTA OLIVEIRA para, em substituição, exercer a função de confiança de Chefe da Secretaria Administrativa, da Comissão Técnica de Zoneamento - CTZ, durante o afastamento legal e temporário do titular WANDERLEY ALVES LÓBO, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 1989.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIAS DE OUTRAS SECRETARIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 024/89-GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 268, da Lei nº 5.040/75;

CONSIDERANDO que os contribuintes do I.P.T.U. de 1987 com Mandado de Segurança, têm opções, o depósito em juízo ou o recolhimento de débito tributário pelo sistema normal de arrecadação do município;

CONSIDERANDO que a primeira opção, uma vez seguida por estes contribuintes, acarretaria transtornos e desconfortos no serviço de Processamento de Dados do Sistema Tributário do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a metodologia de cálculo da correção monetária utilizada pelo Judiciário difere da adotada pelo Município de Goiânia.

RESOLVE:

Para efeito de igualar o cálculo da correção monetária entre Poder Judiciário e o Município de Goiânia, possibilitando assim, o pronto atendimento daqueles contribuintes, fixar a seguinte forma de cálculo:

—o valor do I.P.T.U. devidamente reduzido na forma da Lei, será corrigido monetariamente pelo índice de variação das OTN's entre dezembro de 1987, após, substituí-las pelas variações das BTN's a partir de 1989, e o mês de efetivo pagamento.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1989

Econ. Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 2050/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Ofício nº 254/89-SME, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1989, os efeitos das Portarias nºs 1.571, 1.572, 1.573, 1.574, 1.575, de 24 de agosto de 1989, que admitiu VALÉRIA CRISTINA BATISTA, VALÉRIA ALVES DA SILVA, ROSANA MARIA V. MEIRELES, CLÁUDIO PEREIRA NEVES e CLÁUDIA MARIA FERREIRA para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de outubro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2118/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, combinado com o artigo 61, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com base nos § 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, tendo em vista do contido na Comunicação Externa nº 244/89, da Secretaria de Educação, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho, LEONARDO NORMANHA BENEDETTI para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Ciências, da Escola Municipal, "Waterloo Prudente", no período de 18 de setembro de 1989 a 01 de março de 1990, com remuneração

correspondente à titular ROSÂNGELA ARAÚJO SILVA NUNES.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2119/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, combinado com o artigo 61, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com base nos § 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 253/89, da Secretaria de Educação, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, FRANCISCA DE MOURA BEZERRA para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Português, na Escola Municipal "Professor Trajando de Sá Guimarães, no período de 1º de setembro de 1989 a 28 de fevereiro de 1990, com remuneração correspondente a Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular GLACY QUEIROZ DE ROURE MALTA DE SÁ.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2122/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, combinado com o artigo 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com base nos § 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 238/89, da Secretaria de Educação, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, SUZELI APARECIDA RICARDO para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal, "Brasil Di Ramos Caiado", no período de 01 de agosto a 30 de outubro de 1989, com remuneração correspondente a Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular MARIA LURDIS DE QUEIROZ MENDES.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2123/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, combinado com o artigo 61, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com base nos § 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, tendo em vista do contido na Comunicação Externa nº 243/89, da Secretaria de Educação, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, LIDOZETE ALVES PINTO para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Geografia e Educação

Moral e Cívica, na Escola Municipal, "Castelo Branco", no período de 02 de outubro de 1989 a 01 de janeiro de 1990, com remuneração correspondente à Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular FRANCISCO DE ATAÍDE FILHO.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2124/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, combinado com o artigo 61, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com base nos § 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, tendo em vista do contido na Comunicação Externa nº 218/89, da Secretaria de Educação, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, MARINEZ PEIXOTO TAVARES para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Ciências, nas Escolas Municipais "João Paulo I" e Maria Thomé Neto", no período de 01 de agosto de 1989 a 30 de julho de 1991, com remuneração correspondente à Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular NOEMI DE ALMEIDA COSTA.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2125/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, combinado com o artigo 61, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com base no § 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, tendo em vista do contido na Comunicação Externa nº 212/89, da Secretaria de Educação, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, EDIVAL FERREIRA MENDES para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, nas cadeiras de História e O.S.P.B., na Escola Municipal "Frei Nazareno Confaloni", no período de 14 de agosto de 1989 a 10 de junho de 1991, com remuneração correspondente à Tabela de Vencimento do Quadro do magistério, em substituição ao titular LUIZ CESAR BUENO BUENO E FREITAS.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2126/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, combinado com o artigo 61, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com base nos § 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, tendo em vista do contido na Comunicação Externa nº 239/89, da Secretaria de Educação, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 33 (trinta e três) horas semanais de Trabalho, MARIA IVANEUMA BARBOSA DE MIRANDA para, em sistema de pró-labore, exercer

a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal, "Ana das Neves de Freitas", no período de 01 de outubro a 30 de dezembro de 1989, com remuneração correspondente à Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular CARMOSINA DA ROCHA AGUIAR.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2128/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, combinado com o artigo 61, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com base nos § 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 226/89, da Secretaria de Educação, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito 16 (dezesesseis) horas semanais de trabalho, FLORIANA REGIS DOS SANTOS para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de ciências, na Escola Municipal "Izabel Espiridião Jorge", no período de 09 de agosto a 06 de dezembro de 1989, com remuneração correspondente à Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular ANA LÚCIA ALMEIDA GOMES DOS REIS.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2135/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pela alínea "d", do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 232/89, da Secretaria de Educação, RESOLVE, nos termos do § 2º, do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, designar ALTIZA RODRIGUES RIBEIRO para, em substituição, exercer a Função de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, durante o período de 02 de outubro de 1989 a 01 de outubro de 1991, em substituição à titular MARINA VALENTINA DOS SANTOS.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2136/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, combinado com o artigo 61, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com base nos § 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 221/89, da Secretaria de Educação, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, MIRIA MÁRCIA CHAVEIRO DA CUNHA para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Geografia, na Escola Municipal "Amâncio Seixo de Brito", no período de 01 de agosto a 30 de outubro de 1989, com remuneração correspondente à Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular ALVANI LUIZA NUNES GOMES.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2137/89

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, combinado com o artigo 61, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com base nos § 1º e 2º do artigo 22, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de julho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, tendo em vista do contido na Comunicação Externa nº 223/89, da Secretaria da Educação, RESOLVE, admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ANGÉLICA MARIA DE ALEMEIDA, para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, da cadeira de Geografia, na Escola Municipal "Dona Belinha", no período de 01 de agosto de 1989 a 30 de julho de 1991, com remuneração correspondente à Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de novembro de 1989.

José Afonso Rodrigues Alves
Secretário da Administração

RESOLUÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS,
COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS

RESOLUÇÃO Nº 025/89-CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei nº 6.262/85, combinada com a Lei nº 6.428/86, e no estrito interesse do serviço, para atender ao Plantão Fiscal, e para evitar a evasão do ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido,

RESOLVE:

I - Considerar como Tarefa Especial, para efeito de Pagamento de Gratificação de Produtividade os serviços a serem executados no mês de novembro pelos Fiscais de Tributos Municipais abaixo relacionados:

- DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS - Plantão Fiscal
- ARLINDO RODRIGUES GALVÃO - Plantão Fiscal
- ODILON P. CHAPADENSE FILHO - Sec. Ação Urbana
- SANTOS DE O. E SILVA JÚNIOR - Fisc. Especial junto à empresa PRM.
- RAIMUNDO NONATO DA COSTA - IVVC.

II - Autorizar a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, na forma da legislação citada, atribuir aos servidores aqui mencionados, os pontos correspondentes ao mês de novembro de 1989.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS,
aos 07 dias do mês de novembro de 1989.

Antônio João Lopes Rocha
COORDENADOR

VISTO:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

TERMO DE ACORDO DE DÉBITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ACORDO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador jurídico, e NOGINEL CHAVES DE QUEIROZ, bras. solteiro, comerciante, CPF nº 056.694.481-20, CI nº 130.155-SSP/GO., objetivando por fim ao processo judicial nº 244/81, da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, de Ação Ordinária de Cobrança, com decisão transitada em julgado, pela qual o Município foi condenado a promover o pagamento ao Sr. Noginel Chaves de Queiroz, em cálculo devidamente homologado em Juízo, no valor correspondente a 39.496.6893 BTN's. Assim, para liquidação total e geral do débito, avençam a seguinte forma de pagamento:

1. Primeiro pagamento, no valor correspondente a 13.496.6893 BTN's.

2. Segundo pagamento, trinta dias após o primeiro, no valor correspondente a 13.000 BTN's

3. Terceiro pagamento, trinta dias após o segundo, no valor correspondente a 13.000 BTN's.

Efetivados os pagamentos na forma avençada, que corresponderão ao total do débito de 39.496.6893 BTNs, o credor dará plena e geral quitação ao Município de Goiânia, para nada mais pretender ou reclamar relativamente aos Autos judicial nº 244/81, já referido.

Assim acordados, assinam o presente termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 1º de novembro de 1989

p/Município - Orlando Lino de Moraes
Procurador Jurídico
OAB-GO. nº 3.886

Noginel Chaves de Queiroz
CI 130.155 - SSP/GO.

Obs.: o titular do crédito assina por si, porquanto não mais possui procurador judicial.

EXTRATOS DE CONTRATO

Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATANTES: Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN e Engº ANTÔNIO ALBERTO BASÍLIO

LOCAL E DATA: Goiânia - Goiás, em 07/11/89

REPRESENTANTES: IPLAN - Engº Vanderley de Oliveira Melo - Diretor-Presidente, e, pelo Contratado, Engº Antônio Alberto Basílio.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de licitação, constante do processo administrativo nº 306.407-5/89.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na área de planejamento urbano.

PREÇO: Estimado em NCz\$ 180.000,00.

PRAZO: 06 (seis) meses, a partir do dia 07/11/1989

DOTAÇÃO: 4102.02.03.09.040.1.012-3.1.3.1 - F.40

FORO: Goiânia - Go.

ASSINAM: Pelo IPLAN - Vanderley de Oliveira Melo e pelo Contratante Antônio Alberto Basílio.

NOTA.: Este Contrato foi feito de acordo com as exigências previstas no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86.

Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTES: Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN e a firma AGROFOTO Aerofotogrametria S/A.

LOCAL E DATA: Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em 10.11.89

REPRESENTANTES: IPLAN - Engº VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO, - Diretor-Presidente, pela AGROFOTO Aerofotogrametria S/A - Dr. ANTÔNIO PIVA - Diretor-Presidente.

FUNDAMENTO: Carta-Convite nº 002/89, de 27.10.89, constante do processo administrativo nº 312.377-5/89.

OBJETO: Prestação de serviço de mapeamento planimétrico da cidade de Goiânia.

PREÇO: Valor global de NCz\$ 311.600,00 (Trezentos e onze mil e seiscentos cruzados novos).

PRAZO: 80 (Oitenta) dias a partir de 10.11.89

DOTAÇÃO: 41.02.03.09.040.1.012-3.1.3.2-00-F 40

FORO: Goiânia - Go.

ASSINAM: Pelo IPLAN - VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO e pela AGROFOTO Aerofotogrametria S/A - Engº ANTÔNIO PIVA:

NOTA.: Este Contrato foi feito de acordo com as exigências previstas no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86.

ACÓRDÃOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA DA JRF.

Processo nº 243.682-8/88

Recurso nº 006/89 - De Ofício

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

Assunto: Auto de Infração nº 88.1648-5

Autuante: Anastácio Rocha de Assis

Relatora: Esmerinda Dias Batista e Souza

ACÓRDÃO Nº 034/89 - 1ª C/JRF

EMENTA: 1. ISS. Planos de Saúde e Assistência Médica-Hospitalar. Atividades tipificadas nos itens 5 e 6 da Lista de Serviços instituída pelo Dec. 406/68 e alterada pela Lei Complementar nº 56/87. Incidência do imposto a partir de 01/01/88. Legítimo o procedimento fiscal constitutivo do crédito tributário relativo ao ISS devido pela Recorrida, no período de 01 a 07/88.

2. Não convalesce decisão exonerativa da obrigação tributária, proferida com base em questões não suscitadas nos autos (Int. do art. 128. do CPC).

3. Recurso de Ofício conhecido e provido por unanimidade. Reforma da decisão singular, no tocante ao ISS. Subsistência integral do A.I.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a Autoridade Julgadora da 1ª Instância Administrativa recusa de ofício, a este Colegiado, da decisão de fls. 127, que excluiu da condenação, a parte relativa à exigibilidade do ISS, cobrado de Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, no período de 01 a 07/88, cujo valor apurado através do AI nº 88.1648-5, somou um total de Cz\$ 3.240.927,60 (Três milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e vinte e sete cruzados e sessenta centavos).

ACORDAM os membros da 1ª Câmara da JRF, por decisão unânime, em conhecer e prover o recurso, para, reformando a decisão singular no tocante ao ISS, manter o AI na sua integridade, pelos motivos ementados.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 11 dias do mês de outubro de 1989

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alaíde Maria de Paula Faria
VICE-PRESIDENTE

Esmerinda Dias Batista e Souza
RELATORA

José Alves Quinta
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

PREFEITURA DE GOIÂNIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA.

Processo nº 286.017-3/89

Recurso nº 031/89 - Voluntário

Recorrente: JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: Auto de Infração

Relator: Francisco de Assis Cardoso

ACÓRDÃO Nº 035/89 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Falta de emissão de Notas Fiscais de Serviços isentos ou não tributados, contraria os ditames do Artigo 78 da Lei 5.040/75, com alterações posteriores.

II - Correto o procedimento fiscal, havendo, portanto, de ser mantida a Multa Formal, por não se encontrar no recurso elementos probantes capazes de ilidir a presunção fiscal.

III - Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que JOQUEI CLUBE DE GOIÁS, entidade desportiva e recreativa, estabelecido à Av. Anhanguera, nº 3.653 - Setor Central, nesta Capital, através de sua legítima Procuradora, Advogada Maristela Mamede Corrêa e Silva, impetrou recurso contra a autuação de fls. e a Decisão nº 097-DR/89-ACF, de 1ª Instância, que o condenou ao recolhimento da importância equivalente a 480 UVFG, acrescida das cominações legais, por ter o mesmo deixado de emitir Notas Fiscais de Serviços isentos ou não tributados, referentes ao período de 01.04.87 a 30.04.89.

ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos (04x02), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, pelos motivos ementados, mantendo-se assim a exigência fiscal como lançada.

Foram, discordantes, os Conselheiros JOSÉ ALVES QUINTA e ALAÍDE MARIA DE PAULA FÁRIA, que votaram, em síntese: "Pelo conhecimento e provimento do recurso, cassando o Auto de Infração, por falta dos requisitos essenciais à sua validade, impossibilitando inclusive a defesa".

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 18 dias do mês de outubro de 1989

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alaíde Maria de Paula Faria
VICE-PRESIDENTE

Francisco de Assis Cardoso
RELATOR

José Alves Quinta
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Esmerinda Dias Batista e Souza
MEMBRO

José Gomes Machado
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA DA JRF.

Processo nº: 281.158-1/89.
Assunto: Auto de Infração
Recurso nº 102/89 - Voluntário
Recorrente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Relator: Antônio João Lopes Rocha.

ACÓRDÃO Nº 036/89 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - ISS de serviços bancários. Passíveis de Tributação pelo Município, os serviços não alcançados pelo gravame da União.

II - Exclui-se da condenação singular, nos anos de 1984, 1985, 1986 e 1987, os valores referentes a outros estabelecimentos, ficando decrescidos, respectivamente, para novos cruzados, 0,07; 0,050; 28,71 e 6,55.

III - mantidos inalterados os demais períodos autuados, bem como a Taxa de Licença e a Multa Formal lançadas.

IV - Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos de recurso, em que BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC, já no feito qualificado, recorre contra a Decisão nº 041-DC/89-ACF, de fls. 111, proferida pela 1ª Instância Administrativa, que julgou totalmente procedente o Auto de Infração de fls. 01, condenando-o ao recolhimento do ISS no período de jan./84 a março/89, e Taxa de Licença de 1989, bem como Multa Formal por não emissão do Mapa Mensal do ISS - mod. "E".

ACORDAM os Srs. membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria (05x01), vencido o membro José Alves Quinta, que votou "pelo conhecimento e provimento do recurso, por não considerar o estabelecimento autuado como agência prestadora de serviços bancários tributáveis", em conhecer e prover parcialmente o recurso, reformando a Decisão Singular, para nela agasalhar os novos valores para os exercícios de 1984, 1985, 1986 e 1987, como descrito na ementa, ficando, de consequência, o lançamento do imposto decrescido de NCz\$ 25.003,17, para NCz\$ 24.641,59, a ser avolumado das penalidades legalmente previstas para a espécie.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 25 dias do mês de outubro de 1989.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Antônio João Lopes Rocha
RELATOR

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Esmerinda Dias Batista e Souza
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

Alaíde Maria de Paula Faria
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA DA JRF.

Processo nº: 281.099-5/89
Recurso nº: 009/89 - De Ofício
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrida: J. Simões Engenharia Ltda.
Assunto: Auto de Infração nº 89.311-4.
Relatora: Esmerinda Dias Batista e Souza.

ACÓRDÃO Nº 037/89-1ª C/JRF

EMENTA: ISS. Fornecimento de mão-de-obra (item 83 da LS); atividade cuja execução não ficou evidenciada nos autos: Inocorrência do fato gerador. Indevida a cobrança do ISS, no caso. As expressões "em regime de empreitada de mão-de-obra" e "em regime de empreitada global", constantes dos contratos e respec-

tivos termos aditivos anexados aos autos, não se referem ao tipo de serviço contratado, mas sim, à espécie de empreitada que pode ser de labor (somente mão-de-obra), ou de labor e materiais (global), conforme disciplina o Cód. Civil (art. 1237 e segs.).

MULTA FORMAL; alteração do CAE. Inclusão de atividade de fornecimento de mão-de-obra. Só haveria tal obrigatoriedade se ficasse evidenciada a execução dos referidos serviços pelo contribuinte. Em caso negativo, fica prejudicada a exigência.

Recurso de Ofício conhecido e improvido por unanimidade. Mantida a Decisão Singular. Insustentabilidade do AI, como lavrado.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a autoridade julgadora de 1ª Instância Administrativa, recorre de ofício da Decisão de fls. 108, que julgou improcedente o AI nº 89.311-4, por considerar que a atividade tributada não ficou devidamente evidenciada nos autos.

Acordam, os Membros da 1ª Câmara da JRF, à unanimidade, em conhecer e improver o recurso, mantendo a decisão singular, declarando insustentável o AI, como lavrado, tendo em vista os fundamentos constantes do voto da Relatora, acima ementados.

Ressalva-se à Fazenda Pública Municipal, a prerrogativa de constituir, através de outro lançamento, o crédito tributário a que tem direito.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - ao 1º dia do mês de novembro de 1989.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alaíde Maria de Paula Faria
VICE-PRESIDENTE

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Esmerinda Dias Batista e Souza
RELATORA

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

Processo nº 281.099-5/89
Recurso nº: 009/89 - De Ofício
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrida: J. Simões Engenharia Ltda.
Assunto: Auto de Infração nº 89.311-4
Relator: Esmerinda Dias Batista e Souza

VOTO

Sr. Presidente,

À semelhança de outros casos procedentes por nós examinados, versam os presentes autos sobre a natureza dos serviços prestados pela Autuada e que constituem o objeto do AI ora apreciado.

A questão que se discute gira em torno do correto enquadramento na Lista de Serviços, das atividades executadas, apuradas e tomadas como base de cálculo para a cobrança do ISS.

As fiscais atuantes esposam o entendimento de que trata-se de engenharia comum (não consultiva) e fornecimento de mão-de-obra, enquadráveis nos itens 29 e 33 da Lista de Serviços, tendo em vista o disposto na cláusula 3ª dos contratos originais anexados aos autos, onde se lê contratação de serviços de mão de obra... (NR-01 073/86), contratação, em regime de empreitada de mão de obra (NR-011/87), elaboração de projeto de redes; (NR-029/87) etc. Desta forma, afirmam que tais serviços são tributáveis normalmente pelo Município onde se localiza o estabelecimento prestador, nos termos do art. 54-II do CTM.

Por outro lado, defende a Impugnante a tese contrária, alegando tratar-se de serviços típicos de engenharia, engajados no conceito de construção civil, prestados em regime de empreitada global, e à empresa concessionária de serviços públicos (TELEGOIÁS), conforme Termos Aditivos, também anexados aos autos, estando, portando, fora do alcance de tributação pelo ISS, seja pelo local da obra (o que configura não-incidência), seja pela natureza da entidade contratante (o que configura isenção), vez que os serviços de construção civil abrangidos pelos itens 19 (anterior) e 31 (atual) da lista, estão acobertados pelas normas legais que garantem tratamento tributário especial, tal como observância do local da prestação (art. 54-I do CTM) e isenção nos casos do art. 55, § 1º-I também do CTM.

Para dirimir a questão, faz-se necessário um estudo mais aprofundado do assunto, à vista dos elementos contidos nos autos, e à luz da doutrina e da legislação aplicável, buscando, inclusive, subsídios em outros ramos do Direito, para se obter a exata compreensão dos termos e o alcance da ideologia de que são impregnados.

Confrontando, pois, os contratos originais com seus respectivos termos aditivos, verifica-se que a única alteração que se processou em relação aos mesmos, foi no que diz respeito à espécie de empreitada, já que os tipos de serviços contratados permaneceram os mesmos. Assim, quando no contrato original (cláusula 3ª) se faz menção à "contratação em regime de empreitada de mão-de-obra" no termo aditivo correspondente lê-se "contratação em regime de empreitada global".

Sabe-se que as expressões supra citadas referem-se à espécie de empreitada contratada. Há duas espécies de empreitada, disciplinadas na lei civil- a de labor, em que o empreiteiro contribui para a execução da obra apenas com a mão de obra (trabalho) - CC. art. 1.237 c/c 1.239; E A MISTA ou global, em que o empreiteiro contribui com a mão de obra (trabalho) e com os materiais empregados na obra (CC. 1.237 c/c 1.238). Segundo Sílvio Rodrigues, "a distinção entre as duas espécies de empreitada é relevante, porque diferentes são os efeitos no que diz respeito aos riscos, conforme se trate de uma e de outra. Se a empreitada for de labor, os riscos correm por conta do dono da obra (art. 1.240 do CC). Se a empreitada for global ou mista, os riscos correm por conta do empreiteiro (art. 1.239 do CC). (Dir. Civil, vol. 3, 17ª ed. 1988, págs. 256 e segs.).

Serviços contratados em regime de empreitada, não significam ipso facto, que sejam exclusivamente de construção civil. Pode-se contratar quaisquer outros tipos de serviços por esta modalidade.

A empreitada é uma modalidade de contrato diferente da locação de serviços. O ponto diferencial é que, na primeira, paga-se pela obra, não se considerando o fator tempo gasto na sua execução; e na segunda, paga-se pelo labor, pelo trabalho, pelo tempo trabalhado, não se considerando o resultado deste trabalho, se foi concluído ou não.

Portanto, não é a espécie de empreitada que vai definir se os serviços são ou não de construção civil, mas sim o tipo de serviço contratado e efetivamente executado. Se tais serviços se enquadram entre aqueles considerados pela legislação como "construção civil", então deve-se aplicar os dispositivos legais pertinentes, seja a empreitada só de labor, ou de labor e de materiais (global).

Também, por outro lado, a simples expressão "mão-de-obra" constante das cláusulas terceiras dos contratos anexados aos autos, não autoriza, por si só, o entendimento de que tais serviços se refiram àqueles constantes do item 83 da atual LS, os quais são assim especificados: "Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por eles contratados".

Neste ponto, Bernardo Ribeiro de Moraes, em Doutrina e Prática do ISS (pág. 217 e segs), ensina que, estes, são serviços prestados pelas empresas de recrutamento, seleção e orientação de pessoal, ou pelos escritórios de empregos. Todos agem como intermediários entre os empregadores e os trabalhadores em questões de mão de obra. Há três atividades interligadas: RECRUTAMENTO DE MÃO-DE-OBRA (significa arrebatar candidatos para as empresas tomadoras); Colocação de mão-de-obra (vem a ser conseguir local de trabalho para o trabalhador); e Fornecimento de mão-de-obra (é a atividade da empresa cujo objetivo social é a comercialização de fornecimento de pessoal).

As empresas que se dedicam a este tipo de atividade são

regulamentadas pela Lei 6.019/74 e para funcionarem dependem de registro na Secretaria de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho.

In casu, para se identificar com segurança o objetivo social da empresa e determinar a natureza dos serviços prestados, necessário seria a análise dos referidos contratos, em confronto com seus ATOS CONSTITUTIVOS (contrato social), Cadastro Municipal, Ordens de Execução emitidas pela Contratante, Notas Fiscais de Serviços, Cartas-Convite, Propostas da Contratada, Planilhas de Divisão de Serviços com preços unitários e total, Projetos, etc. à míngua de tais documentos nos autos, fica impossibilitado um exame mais acurado da questão, no momento.

Porém, pela análise pura e simples dos contratos e seus respectivos termos aditivos, verifica-se que a Impugnante presta serviços diversificados, e nem todos eles se referem à construção de redes telefônicas (construção civil). HÁ CONTRATOS em que o objeto é a manutenção preventiva de centrais telefônicas (NR-011/87), outro é a elaboração de projetos de rede (029/87), outro é a operação de rede, oficina de aparelhos, etc (015/88), serviços estes que, se desvinculados da obra de construção, são plenamente alcançados pelo ISS, não como fornecimento de mão-de-obra, naturalmente, mas nos itens correspondentes a sua natureza, é claro.

Entretanto, e neste ponto assiste razão à autora do parecer que deu embasamento à Decisão da Instância Singular, tendo em vista ser a receita levantada somente de fornecimento de mão-de-obra, serviços estes que não ficaram devidamente evidenciados como tais; e ainda, não tendo sido discriminadas as receitas apuradas "por obra", para se conhecer quais os contratos cujos serviços foram tributados, conforme solicitado às fls. 17 dos autos, considerando também que um pedido de diligência nesta fase processual se torna ineficaz, já que o levantamento teria que ser feito à vista das dúvidas suscitadas, enfim, por tudo o mais antes exposto.

VOTO pelo conhecimento e improvimento do recurso de ofício, para manter a Decisão Singular, declarando-se a insubsistência do AI, como lavrado, ressaltando-se à Fazenda Pública municipal, a prerrogativa de constituir, através de outro lançamento, o crédito tributário a que tem direito, na forma legal.

Esmerinda Dias Batista e Souza
Relatora

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 289.076-2/89
RECURSO Nº 101/89-voluntário
RECORRENTE: VENDETH & VENDETH LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal
ASSUNTO: Auto de Infração
RELATOR: Arnaldo Marinho de Oliveira
ELABORADORA/ACÓRDÃO: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO Nº 025/89 - 2ª C/JRF.

EMENTA: I - Serviços de impressão de cadernos, revistas, mapas geográficos, livretos, livros e jornais, feitos por encomenda e sob o risco do encomendante - Configuração do fato gerador do tributo.

II - Serviços devidamente capitulados e provada a infringência quanto ao descumprimento de obrigação principal - Impõe-se a exigência legal.

III - Recurso conhecido e improvido.

Visto, relatados, discutidos e votados, os presentes autos em que a empresa VENDETH & VENDETH LTDA. recorre voluntariamente contra a Decisão Singular que a condenou ao pagamento dos valores constantes na peça inaugural, relativos a ISS e Multa Formal, por descumprimento de obrigação acessória, versando o seu recurso, somente no que se refere à exigência do imposto, calando-se em relação à última.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos (4x3), em conhecer o recurso, para negar-lhe provimento, mantendo, de consequência, o Auto de Infração na sua forma original, pelos motivos emendados.

Verificado o empate numérico 03 (três) votos pelo provimento e 03 (três) pelo improvimento, foi exercido, pelo Presidente da

Câmara Milton de Paula Caixeta, o voto de qualidade, que desempatou em favor da Fazenda Pública Municipal, improvidando o referido recurso.

Pelo improvidamento, além do desempatador, votaram as Conselheiras Nivalda Alves Pequeno, Livia Patrícia Costa e Vera Lúcia de Oliveira Alves.

Os Conselheiros Arnaldo Marinho de Oliveira e Antônio Wilson Porto, votaram pelo provimento parcial, para manter o Auto de Infração, apenas nas receitas de confecção de cadernos e mapas geográficos e na Multa Formal. Já o Conselheiro Edison Grossi votou pelo provimento total do recurso, cujo voto é o seguinte: "pelo recebimento do recurso para julgar improcedente o Auto de Infração, visto que os serviços autuados estão tipificados na lista de imunidade tributária".

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 05 dias do mês de outubro de 1989.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
VICE-PRESIDENTE

Arnaldo Marinho de Oliveira
RELATOR

Nivalda Alves Pequeno
ELABORADORA/ACÓRDÃO

Livia Patrícia Costa
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

Antônio Wilson Porto
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 281.149-0/89
RECURSO N° 103/89-voluntário
RECORRENTE: ALUNOBRE - ALUMÍNIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal
ASSUNTO: Auto de infração
RELATORA: Livia Patrícia Costa

ACÓRDÃO N° 026/89 - 2ª C/JRF.

EMENTA: I - Auto de Infração lavrado para exigir o ISS incidente sobre os serviços capitulados no item 31 da Lista de Serviços, contida no art. 52, do CTM, e Taxa de Licença, após exame da documentação apresentada.

II - Extinção do crédito tributário reclamado no Auto de Infração, comprovado seu pagamento (doc. 11/14) - Inteligência do inciso I, do artigo 47, do Decreto 1.499/87.

III - Documentação acostada aos autos, demonstra carência legal do feito - pacífica a não incidência do ISS sobre a parte recorrida (NF 1266) - Supremacia do inciso I, do § 1º, do art. 55 do CTM.

IV - Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que ALUNOBRE - ALUMÍNIO E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada, recorre parcial e voluntariamente contra a Decisão n° 143-DR/89-ACF, que a condenou ao pagamento da importância de NCz\$ 1.016,82, a ser acrescida das cominações legais, apenas com relação ao ISS oriundo dos serviços prestados e descritos na NF 1266, fazendo prova da quitação dos demais tributos reclamados.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, (6x0), em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, pelos motivos ementados.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 12 dias do mês de outubro de 1989.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
VICE-PRESIDENTE

Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO

Livia Patrícia Costa
RELATORA

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

Antônio Wilson Porto
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 289.088-9/89.
RECURSO N°: 105/89 - voluntário.
RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal
ASSUNTO: Auto de Infração
RELATORA: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO N° 027/89-2ª C/JRF

EMENTA: I - Serviços bancários de cobrança, transferências de fundos e outros serviços, corretamente capitulados - Pacífica a incidência do ISS.

II - Falta de elementos probantes capazes de ilidir o feito fiscal, impõe-se a sua manutenção.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A., recorre voluntariamente contra a Decisão Primária, de n° 051-DC/89-ACF, que o condenou ao pagamento da importância do tributo nela reclamado, com relação aos serviços capitulados.

ACORDAM os membros com assento na 2ª Câmara de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a Decisão Singular, por seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 19 dias do mês de outubro de 1989.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
VICE-PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO

AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Antônio Wilson Porto
MEMBRO

Livia Patrícia Costa
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 289.185-9/89
RECURSO Nº: 008/89 - de ofício
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDA: ACEX - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LT-
DA.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO
RELATORA: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
ELABORADORA/ACÓRDÃO: NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 028/89 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - Serviços de reforma de prédios constantes do item 33, da Lista de Serviços, não se confundem com serviços de execução de obra de construção civil (item 31), para efeito de tributação, pois que, ambos são espécies do gênero de serviços de engenharia.

II - Decisão que julga improcedente a autuação estribada na Lista de Serviços, por entender que os serviços de reforma caracterizam-se como obra de construção civil, afronta a Legislação específica, impondo desta maneira, a sua reforma.

III - Recurso de ofício conhecido e provido.
Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL recorre de ofício a esta Casa de Julgamento, contra sua própria decisão, que julgou improcedente o Auto de Infração por considerar que os serviços capitulados no item 33, da Lista de Serviços se configuram como Serviços de Construção Civil, item 31.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 2ª Câmara, á maioria de votos (3x2), em conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para, de consequência, reformar o ato recorrido, mantendo-se o Auto de Infração na forma como foi lavrado, porém, considerar extinto o crédito tributário referente ao exercício de 1987, face á comprovação do pagamento de folhas 95 e 97, dos autos.

Foram votos vencidos os Senhores Conselheiros: Arnaldo Marinho de Oliveira e Edison Grossi, que votaram "pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a Decisão Singular pelos seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 26 dias do mês de outubro de 1989.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
VICE-PRESIDENTE

Vera Lúcia de Oliveira Alves
RELATORA

Nivalda Alves Pequeno
ELABORADORA/ACÓRDÃO

Livia Patrícia Costa
MEMBRO

Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 026.577-7/85.
RECURSO Nº: 037/89 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: CRISTOVAM NUNES BRANDÃO
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal
ASSUNTO: Auto de Infração Nº 04422
RELATOR: Bel. JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 05/89-3ª C/JRF

EMENTA: I - Motorista de táxi, que trabalha com matrícula de outrem, enseja aplicação de multa pecuniária, inteligência do inciso II - Grupo "B", Decreto 213/78,
II Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc., os presentes autos de recurso em que CRISTOVAM NUNES BRANDÃO, permissionário de matrícula de veículo de transporte de passageiros (táxi) permitiu seu motorista SEBASTIÃO A. DE SOUZA, trabalhar com matrícula de outrem, recorre contra a Decisão Singular prolatada sob nº 1.443/86, às fls. 05, que fixa multa pela infração cometida ao inciso II - Grupo "B", Decreto 213/78, em 50% (cinquenta por cento) do S.M.R. correspondente à NCz\$ 0,40 (quarenta centavos), (convertidos) conforme cálculo realizado em 02/06/86, constantes do despacho nº 921/86, às fls. 06.

Acordam os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais por maioria de votos (04x02), em conhecerem do recurso, e negarem-lhe provimento, pelos fundamentos constantes da Decisão de 1ª Instância, mantendo-a e determinando a inclusão dos acréscimos legais a partir de 02/06/86.

Os votos vencidos e discordantes foram dos membros Bel. João Moreira da Silva e Bel. Arnaldo Machado que votarem pelo conhecimento e provimento do recurso, afirmando acreditarem na alegação do autuado ter pago a multa.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 03 dias do mês de outubro de 1989.

Bel. Eduardo Carvalho Carrijo
Presidente

Bel. Arnaldo Machado
Vice-Presidente

Gerálda Gonzaga de C. Costa
Membro

Marcelo R. Fayad
Membro

Bel. Ademar de Souza Borges
Membro

Bel. João Moreira da Silva
Membro

Bel. José Prudente de Oliveira
Relator

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 108.480-1/86 - (SMT)
RECURSO Nº: 047/89 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE: GERALDO B. DE SOUZA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal
ASSUNTO: Auto de Infração nº 04021
RELATOR: Bel. ADEMAR DE SOUZA BORGES

ACÓRDÃO Nº 06/89-3ª C/JRF

EMENTA: I - Infrator que recorre de Decisão Administrativa, é tido como notificado desta inaplicabilidade do art. 1º da Resolução 472/74 do CONTRAN.

II - O Município é competente para legislar sobre matéria de seu peculiar interesse - sabedoria constitucional e da Lei Orgânica dos Municípios.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc., os presentes autos, em que GERALDO B. DE SOUZA, permissionário de matrícula de veículo de transporte de passageiros (táxi), estava exercendo suas atividades, com o táxi-métrô fora das exigências regulamentares e sem renovar sua licença, recorre contra Decisão Singular prolatada sob nº 1.063/88, às fls. 05, fixando a multa de 50% (cinquenta por cento do S.M.R., correspondente à NCz\$ 2,12 (dois cruzados novos e doze centavos), (convertidos), conforme cálculos realizados em 28/03/88, constantes do despacho nº 1.360, às fls. 06.

Acordam os membros da 3ª Câmara de Junta de Recurso, por maioria de votos (04x03), em conhecerem do recurso e improvê-lo, pelos fundamentos emergentes da Decisão de 1ª Instância, determinando a inclusão dos acréscimos legais a partir de 28/03/88.

Os votos vencidos e discordantes, foram dos membros Bel.

Arnaldo Machado, Bel. João Moreira da Silva e do Relator Bel. Ademar de Souza Borges, alegando não ser o município competente para legislar e fiscalizar matéria inerente ao caso. O Presidente da Câmara exerceu o seu voto de desempate.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 10 dias do mês de outubro de 1989.

Bel. Eduardo Carvalho Carrijo
Presidente

Bel. Arnaldo Machado
Vice-Presidente

Geralda Gonzaga de C. Costa
Membro

Marcelo R. Fayad
Membro

Bel. Ademar de Souza Borges
Relator

Bel. João Moreira da Silva Membro

Bel. José Prudente de Oliveira
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 020.202-4/85

ASSUNTO: Auto de Infração nº 04415/85

RECURSO Nº: 038/89 - Voluntário

RECORRENTE: DERMALY MACHADO DE AZEVEDO

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal

RELATOR: Marcelo Rios Fayad

ACÓRDÃO Nº 007/89 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Táxi-veículo de transporte de passageiros conduzido por motorista sem o porte da respectiva matrícula. Comprovação posterior da existência da inscrição fls. 08, autos.

II - Abrandamento da pena. Substituição de multa (Decreto nº 213/78) por advertência (Decreto nº 1.443/88). Previsão regulamentar ulterior, benéfica ao autuado.

III - Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos relatados, discutidos e votados o presentes em que o motorista-proprietário acima nominado, que explora o serviço de táxi neste Município; recorre contra a Decisão Singular de fls. 05, que julgou procedente o auto de infração supracitado, condenando-o ao pagamento de multa pecuniária no valor de 01 (hum) Salário Mínimo Regional, conforme valor da época estampado nas fls. 06.

ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, à vista do conteúdo dos autos, da Legislação Municipal aplicável à espécie e pelos motivos ementados; alterando o decisório da 1ª Instância, permutando a pena pecuniária pela de advertência.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 17 de outubro de 1989.

Eduardo Carvalho Carrijo
Presidente

Arnaldo Machado
Vice-Presidente

José Prudente de Oliveira
Membro

Ademar de Souza Borges
Membro

João Moreira da Silva
Membro

Geralda Gonzaga C. Costa
Membro

Marcelo Rios Fayad
Relator

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 255.191-9/88

RECURSO Nº: 077/89 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: DILMAR SILVA GARROTE

RECORRIDA: SECRETARIA DA AÇÃO URBANA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7.611

RELATOR: Bel. ADEMAR DE SOUZA BORGES

ACÓRDÃO Nº 08/89 - 3ª Câm./JRF

EMENTA: - É manifestamente ilegal o início de construção, reconstrução, acréscimo ou demolição de qualquer obra sem o prévio alvará de licença da Prefeitura. Comete infração ao inciso II, do art. 297, da Lei nº 5.062/75, quem iniciar obra sem o competente alvará de construção.

II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso voluntário de nº 077/89, em que DILMAR SILVA GARROTE, recorre contra a Decisão Singular prolatada sob o nº 4.279/88, de fls. 004, que fixou a multa de 4,200 UVFM por infração ao art. 297, II, da Lei nº 5.052/75, correspondente à época no valor de Cz\$ 29.080,72 (vinte e nove mil, oitenta cruzados e setenta e dois centavos), conforme cálculo e notificação de fls. 06.

Acordam os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais por votação convergente, conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a decisão recorrida, nos termos do voto do relator, proferido na assentada do julgamento, e que a este se integra, bem assim o antecedente relatório.

Inclui-se à decisão recorrida a incidência de juros, correção monetária e multa a partir de 12.12.88.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 18 dias do mês de outubro de 1989.

Bel. Eduardo Carvalho Carrijo
Presidente

Bel. Arnaldo Machado
Vice-Presidente

Geralda Gonzaga de C. Costa
Membro

Marcelo R. Fayad
Membro

Bel. José Prudente de Oliveira
Membro

Bel. João Moreira da Silva
Membro

Bel. Ademar de Souza Borges
Relator

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 251.124-3/88

RECURSO Nº: 075/89 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: JOSEFA DOS SANTOS MARCIANO

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03300

RELATOR: Bel. JOÃO MOREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 09/89 - 3ª Câm./JR.

EMENTA: - I - Há de ser mantido auto de infração por não renovação de permissão e não aferir taxímetro.

II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc., os autos em que JOSEFA DOS SANTOS MARCIANO, permissionária de exploração de serviço de táxi, neste município, interpôs recurso contra Decisão Singular, que julgando procedente o Auto de Infração nº 03300 de fls. 02, a condenou ao pagamento da importância de 500% (quinhentos por cento) (art.

69, inciso XV) e 100% (cem por cento) (art. 69, inciso XVIII do Dec. 1443/88, sobre a UVFG, referente as infrações cometidas.

Acordam os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria simples (04x03), em conhecer do recurso e negarem-lhe provimento, pelos motivos ementados, confirmando a Decisão de Primeira Instância.

Foram votos vencidos os membros: Bel. João Moreira da Silva; Bel. Arnaldo Machado e Bel. Ademar de Souza Borges, que votaram a favor da autuada alegando acreditarem em suas alegações. O Presidente utilizou o voto de desempate.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 18 dias do mês de outubro de 1989.

Bel. Eduardo Carvalho Carrijo
Presidente

Bel. Arnaldo Machado
Vice-Presidente

Geralda Gonzaga de C. Costa
Membro

Marcelo R. Fayad
Membro

Bel. José Prudente de Oliveira
Relator

Bel. Ademar de Souza Borges
Membro

Bel. João Moreira da Silva,
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 234.692-7/88
RECURSO Nº: 083/89 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: HOZANO MARTINS DE MOURA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

ACÓRDÃO Nº 010/89 - 3ª C/JRF

EMENTA: - Não renovação da licença enseja pena de cassação da Permissão, nos termos do Decreto nº 213/78.

II - Abrandamento da pena, com base no Decreto nº 1.443/88.

III - Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que HOZANO MARTINS DE MOURA, domiciliado à Rua do Comércio nº 479, Setor Criméia Oeste, nesta Capital, interpôs recurso contra o Acórdão nº 2.877/88-CJI, que julgando procedente o Auto de Infração de fls. 02, o condenou à cassação da sua Permissão, por não renovar o licenciamento relativo ao exercício de 1988, segundo o que dispõe o Inciso I, do Grupo "A", Anexo I, do Decreto nº 213/78.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso para reformar a decisão da 1ª Instância, com base no Decreto nº 1443/88, convertendo a cominação imposta ao recorrente, em multa que, para o caso, fica fixada em 500% da UVFG.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 31 dias do mês de outubro de 1989.

Eduardo Carvalho Carrijo
Presidente

Arnaldo Machado
Vice-Presidente

Marcelo Rios Fayad
Membro

José Prudente de Oliveira
Membro

João Moreira da Silva
Membro

Ademar de Souza Borges
Membro

Geralda Gonzaga C. Costa
Relatora

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 129.050-4/86
RECURSO Nº: 052/89 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: ANTÔNIO BRAZ DE MAGALHÃES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: ARNALDO MACHADO

ACÓRDÃO Nº 011/89 - 3ª C/JRF

EMENTA: - I - Veículo do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI, dirigido por motorista sem a necessária matrícula.

II - Correta a autuação por descumprimento de legislação regulamentar vigente.

III - Recurso conhecido e improvido, substituindo-se, no entanto, por advertência, com base nas disposições do Dec. 1.443/88, por mais benéfica ao autuado, a multa pecuniária aplicada.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que ANTÔNIO BRAZ DE MAGALHÃES, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Santiago, nº 443, Jardim Novo Mundo, interpôs recurso contra a decisão nº 0632/88-CJI, que, julgando procedente o Auto de Infração acostado às fls. 03, o condenou ao pagamento da multa de 50% (cinquenta por cento) do SMR, por dirigir o Táxi sem portar a indispensável matrícula junto à SMT, infringindo desta forma, as disposições do Dec. 213/78, constantes do Anexo I, item 2º, Grupo "B", inciso II.

Acordam os Membros da 3ª Câmara/JRF, por unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do recurso, substituindo-se a multa pecuniária, aplicada pela decisão de Primeira Instância Administrativa, por uma advertência, com base nas disposições do Dec. 1443/88, que beneficia o autuado.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em Goiânia-GO., aos 16 dias de outubro de 1989.

Eduardo Carvalho Carrijo
Presidente

Arnaldo Machado
Vice-Presidente
e Relator

Geralda Gonzaga C. Costa
Membro

Marcelo Rios Fayad
Membro

Ademar de Souza Borges
Membro

José Prudente de Oliveira
Membro

João Moreira da Silva
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 251.396-3/88
RECURSO Nº 079/89 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: ARNALDO MACHADO

ACÓRDÃO Nº 012/89 - 3ª C/JRF

EMENTA: - I - Veículo do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI, dirigido por motorista auxiliar sem matrícula.

II - Correta e inatacável a decisão que aplicou a multa ao Permissionário do Serviço, por descumprimento de preceitos municipais regulamentares pertinentes.

III - Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 200, nº 570, Vila Nova, portador da Permissão

M.00-30, do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel a Taxímetro em Goiânia, interpôs recurso voluntário contra a decisão nº 0026/89-CJl, que, julgando procedente o Auto de Infração nº 09.209, acostado às fls. 02, o condenou ao pagamento da multa de 200% (duzentos por cento) da UVFG, por ter ele, como Permissionário, colocado na direção do Táxi, motorista não matriculado no órgão competente da Prefeitura, infringindo desta forma, as disposições do Dec. 213/78, constantes do Anexo I, item 2º, Grupo "B", inciso II.

Acordam os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso, substituindo-se a multa pecuniária, aplicada com base nas disposições do Dec. 1443/88, pela prevista no Dec. 213/78, vigente à época da autuação, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do SMR, na importância de NCz\$ 15,93 (quinze cruzados novos e noventa e três centavos), com os acréscimos legais devidos, acompanhando o voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de outubro de 1989.

Eduardo Carvalho Carrijo
Presidente

Arnaldo Machado
Vice-Presidente
Relator

Geralda Gonzaga C. Costa
Membro

Marcelo Rios Fayad
Membro

Ademar de Souza Borges
Membro

José Prudente de Oliveira
Membro

João Moreira da Silva
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO

PROCESSO Nº: 279.459-7/89
PEDIDO DE: RESCISÃO DE ACÓRDÃO Nº 009/89
SUPPLICANTE: BRUM E PACHECO LTDA.
SUPPLICADA: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Antônio Wilson Porto
ELABORADORA/ACÓRDÃO: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO Nº 010/89-SP.JRF

EMENTA: I - Serviços de hospedagem - atividade de difícil controle - Aplicabilidade do Regime de Estimativa - Inteligência do Art. 59, da Lei nº 5.040/75.

II - Levantamento feito com base nos Atos Normativos nºs. 003/86 e 004/87, após verificada a falta do livro de Registro de Hóspedes e a não classificação do estabelecimento pela Embratur - Imposição correta.

III - Pedido conhecido e julgado improcedente.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que BRUM E PACHECO LTDA. pede a rescisão do Acórdão nº 019/89-2º CJRF, que o considerou sujeito ao regime de estimativa e, em consequência, condenou-o ao pagamento da quantia levantada na peça estreatante, entendendo que acórdãos, atos normativos, decretos e leis municipais não podem desrespeitar ou alterar a lei federal.

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais, em sessão plenária, à maioria de votos (07x06), computado o voto de qualidade exercido em razão do empate verificado, em conhecer do pedido, denegar-lhe procedência, para, de consequência, manter o acórdão rescindendo, visto que o postulante não logrou êxito em demonstrar a infringência a texto legal, como quiz fazer crer.

A Legislação Supletiva invocada para exigir o crédito não altera nem modifica a Lei Substantiva, ao contrário, incampa-a "in totum", regulamentando-a e adequando-a, para sua aplicabilidade na competência municipal.

A escrita contábil, obrigatoriamente, deve espelhar a escrita fiscal, esta por sua vez, deve refletir a realidade fiscal da empresa.

Para que isto seja possível, é necessário o cumprimento de todas as obrigações tributárias, principais e acessórias. Dentre as acessórias, no caso presente, está o uso do Livro de Registro de Hóspedes, vez que a empresa não é classificada pela Embratur.

Em não se cumprindo essa obrigação acessória (uso do Livro de Registro de Hóspedes), a empresa sujeita-se ao Regime de Estimativa, nas bases dos Atos Normativos 003/86 e 004/87.

Foram votos vencidos os Conselheiros Alaide Maria de Paula Faria, Arnaldo Marinho de Oliveira, Edison Grossi, Antônio Wilson Porto, José Alves Quinta e Francisco de Assis Cardoso, que votaram pelo recebimento e procedência do pedido, por entenderem que a escrita contábil não pode ser desprezada.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 20 dias do mês de outubro de 1989.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Milton de Paula Caixeta
VICE-PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
RELATOR

Nivalda Alves Pequeno
ELABORADORA DO ACÓRDÃO

Alaide Maria de Paula Faria
MEMBRO

Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

Esmerinda Dias Batista e Souza
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO

PROCESSO Nº: 258.937-0/88
PEDIDO DE: RESCISÃO DE ACÓRDÃO Nº 007/89
SUPPLICANTE: CANNES PUBLICIDADE LTDA.
SUPPLICADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

ACÓRDÃO Nº 011/89-SP.JRF

EMENTA: I - ISS Serviços de Propaganda e Publicidade. Pacífica a competência tributária do Município de Goiânia, comprovada a prestação de serviços por estabelecimento aqui domiciliado, "Ex-vi", do art. 54, II, da Lei 5.040/75.

II - Não prevalece, no caso, o Auto de Infração, face à perda de presunção de liquidez do crédito tributário, não sendo conhe-

cido, dada a divergência entre a autuação e as perícias realizadas, o seu montante real.

III - Pedido conhecido e deferido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA., impetrou pedido de Rescisão de Acórdão nº 024/89-1ª C/JRF, com fulcro no art. 249, III, e 250, I, da Lei 5.040/75.

ACORDAM os Membros da Junta de Recursos Fiscais, em sessão plenária, por maioria de votos dos presentes, (10x02), em conhecer do pedido e dar-lhe provimento, rescindindo o Acórdão 024/89-1ª C/JRF, face as divergências entre os valores da peça vestibular e os levantados através de perícias fiscais solicitadas, resguardando, no entanto, o direito da Fazenda Pública Municipal, buscar em outro feito, o que lhe for devido.

Seguindo a mesma linha, a Conselheira Alaíde Maria de Paula Faria votou: "Pelo conhecimento e provimento do remédio, para anular o Auto de Infração de nº 88.001.810.0, por impossibilidade de chegar-se à base impositiva do tributo".

Vencidos os membros Nivalda Alves Pequeno e Antônio João Lopes Rocha, que votaram: "Pelo recebimento do pedido e sua denegação, para manter o acórdão proferido pelos seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 20 dias do mês de outubro de 1989.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Milton de Paula Caixeta
VICE-PRESIDENTE

Vera Lúcia de Oliveira Alves
RELATORA

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

Alaíde Maria de Paula Faria
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Esmerinda Dias Batista e Souza
MEMBRO

AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Antônio Wilson Porto
MEMBRO

COMUNICADO

COMUNICADO

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT, avisa aos proprietários dos veículos e motos, cujas placas constam da relação abaixo, a autuação por transgressão às normas do "Estacionamento Controlado - Área Azul". Têm os mesmos, a partir

da publicação deste, 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita na sede da SMT, situada à Av. Laudelino Gomes de Almeida, nº 250, Setor Bela Vista, Goiânia-Go. Horário: 12 às 17 horas.

RELAÇÃO DE PLACAS DE VEÍCULOS E MOTOS COM AUTOS DE INFRAÇÃO DA ÁREA AZUL

Letra P

01 - PF 2050	Goiânia - GO	70 - PR 4919	" "
02 - PT 0799	" "	71 - PC 4339	" "
03 - PT 2199	" "	72 - PT 8179	" "
04 - PX 1357	" "	73 - PE 1316	" "
05 - PL 5730	" "	74 - PR 9593	" "
06 - PO 1629	" "	75 - PW 1306	" "
07 - PL 3597	" "	76 - PC 8130	" "
08 - PL 7600	" "	77 - PG 5530	" "
09 - PX 280	" "	78 - PG 3187	" "
10 - PS 3870	" "	79 - PN 4184	" "
11 - PT 8179	" "	80 - PJ 2910	" "
12 - PJ 7969	" "	81 - PM 0128	" "
13 - PK 5738	" "	82 - PW 387	" "
14 - PD 8200	" "	83 - PL 215	" "
15 - PO 2878	" "	84 - PF 088	" "
16 - PC 6422	" "	85 - PY 9048	" "
17 - PE 1280	" "	86 - PP 0166	" "
18 - PC 9796	" "	87 - PR 1828	" "
19 - PB 6280	" "	88 - PW 4506	" "
20 - PO 4328	" "	89 - PA 1522	" "
21 - PU 1166	" "	90 - PB 8169	" "
22 - PK 0217	" "	91 - PD 4877	" "
23 - PW 9588	" "	92 - PK 6987	" "
24 - PI 2949	" "	93 - PH 4217	" "
25 - PH 6829	" "	94 - PL 2818	" "
26 - PB 7200	" "	95 - PO 9348	" "
27 - PN 7928	" "	96 - PO 4037	" "
28 - PS 1966	" "	97 - PS 4620	" "
29 - PE 482	" "	98 - PT 9867	" "
30 - PE 312	" "	99 - PA 2334	" "
31 - PX 1410	" "	100 - PL 965	" "
32 - PE 3357	" "	101 - PG 7459	" "
33 - PC 7069	" "	102 - PS 1608	" "
34 - PW 785	" "	103 - PK 0209	" "
35 - PI 7079	" "	104 - PE 0359	" "
36 - PT 2087	" "	105 - PF 2050	" "
37 - PL 7600	" "	106 - PT 0799	" "
38 - PQ 5739	" "	107 - PT 2199	" "
39 - PJ 2468	" "	108 - PX 1357	" "
40 - PR 6269	" "	109 - PL 5730	" "
41 - PN 7119	" "	110 - PN 4180	" "
42 - PX 965	" "	111 - PO 1629	" "
43 - PU 6026	" "	112 - PO 4586	" "
44 - PW 5576	" "	113 - PK 5738	" "
45 - PF 0446	" "	114 - PF 0138	" "
46 - PZ 3057	" "	115 - PE 0426	" "
47 - PR 9679	" "	116 - PG 5897	" "
48 - PH 3176	" "	117 - PH 5399	" "
49 - PA 3907	" "	118 - PU 224	" "
50 - PM 9339	" "	119 - PZ 8757	" "
51 - PL 6508	" "	120 - PK 5738	" "
52 - PS 4259	" "	121 - PT 2087	" "
53 - PG 2527	" "	122 - PG 5737	" "
54 - PI 0489	" "	123 - PD 6716	" "
55 - PI 0726	" "	124 - PA 0948	" "
56 - PO 6828	" "	125 - PG 1689	" "
57 - PI 2997	" "	126 - PI 6458	" "
58 - PT 9268	" "	127 - PR 1828	" "
59 - PO 8889	" "	128 - PW 4506	" "
60 - PP 1389	" "	129 - PO 0860	" "
61 - PT 5306	" "	130 - PM 0400	" "
62 - PI 5147	" "	131 - PK 5156	" "
63 - PB 9700	" "	132 - PU 0637	" "
64 - PG 0807	" "	133 - PC 9328	" "
65 - PS 1028	" "	134 - PC 0966	" "
66 - PI 0136	" "	135 - PO 788	" "
67 - PU 5679	" "	136 - PS 1608	" "
68 - PB 7276	" "	137 - PV 5648	" "
69 - PZ 5767	" "	138 - PZ 3527	" "

420 - TN 1038 " " "
 421 - TU 4903 " " "
 422 - TV 2154 " " "
 423 - TV 2154 " " "
 424 - TU 4903 " " "
 425 - TU 4903 " " "
 426 - TR 6863 " " "
 427 - TO 4667 " " "
 428 - TP 1785 " " "
 429 - TQ 2411 Araguaína - TO

Letra U

430 - UG 9975 Goiânia - GO
 431 - UN 8806 " " "
 432 - UX 1700 " " "
 433 - UM 7003 " " "
 434 - UM 6596 " " "
 435 - US 9510 " " "
 436 - UW 5351 " " "
 437 - UX 8800 " " "
 438 - UY 0760 " " "
 439 - UB 0105 " " "
 440 - UY 4190 " " "
 441 - UP 5520 " " "
 442 - UB 9954 " " "
 443 - UB 9954 " " "
 444 - UV 4080 " " "
 445 - UH 0610 " " "
 446 - UU 256 " " "
 447 - UR 2533 " " "
 448 - UY 6303 " " "
 449 - UC 5752 " " "
 450 - UU 7114 " " "
 451 - UA 2168 " " "
 452 - UW 2795 " " "
 453 - UG 0862 " " "
 454 - UR 0887 " " "
 455 - UA 2168 " " "
 456 - UN 8160 " " "
 457 - UE 3065 " " "
 458 - UZ 6290 " " "
 459 - UP 9949 " " "
 460 - UI 0510 " " "
 461 - UD 5528 " " "
 462 - UR 2533 " " "
 463 - UE 9837 " " "
 464 - UX 1700 " " "

465 - UK 2049 Itumbiara - GO

466 - UG 9471 Rio de Janeiro - RJ

467 - UP 2819 Rio de Janeiro - RJ

468 - UY 0184 São Paulo - SP

469 - UH 5460 " " "

470 - UO 7605 " " "

471 - UM 1194 Salvador - Ba

472 - UM 1194 " " "

Letra W

473 - WB 177 Goiânia - GO
 474 - WK 4049 " " "
 475 - WR 6696 " " "
 476 - WO 0458 " " "
 477 - WP 6967 " " "
 478 - WL 8349 " " "
 479 - WR 7897 " " "
 480 - WV 2282 " " "
 481 - WM 0829 " " "
 482 - WI 5462 " " "
 483 - WH 7892 " " "
 484 - WI 4071 " " "
 485 - WZ 0723 " " "

486 - WL 5109 " " "
 487 - WB 4861 " " "
 488 - WA 8724 " " "
 489 - WK 4849 " " "
 490 - WN 4931 " " "
 491 - WI 390 " " "
 492 - WI 0773 " " "
 493 - WT 1962 " " "
 494 - WB 0676 " " "
 495 - WG 241 " " "
 496 - WK 105 " " "
 497 - WI 0899 " " "
 498 - WP 4181 " " "
 499 - WP 8983 " " "
 500 - WR 9767 " " "
 501 - WZ 5242 " " "
 502 - WD 4609 " " "
 503 - WD 9971 " " "
 504 - WU 0473 " " "
 505 - WB 7445 " " "
 506 - WM 0149 " " "
 507 - WX 699 " " "
 508 - WE 8031 " " "
 509 - WP 3767 " " "
 510 - WM 7428 " " "
 511 - WP 1298 " " "
 512 - WV 2282 " " "
 513 - WM 2643 " " "
 514 - WP 4128 " " "
 515 - WT 2864 " " "
 516 - WB 4861 " " "
 517 - WM 8579 " " "
 518 - WN 4878 " " "
 519 - WK 2545 " " "
 520 - WR 8420 " " "
 521 - WN 7692 " " "
 522 - WK 1215 " " "
 523 - WN 7428 " " "
 524 - WX 4175 " " "
 525 - WV 6568 " " "
 526 - WE 4260 " " "

527 - WX 1444 São Luiz de Montes Belos - GO

528 - WX 4549 " " "

529 - WJ 7657 Anápolis - GO

530 - WC 4779 São Paulo - SP

531 - WC 4779 São Paulo - SP

532 - WT 2864 Uberaba - MG

533 - WZ 8276 Rio de Janeiro - RJ

534 - WG 1742 Rio de Janeiro - RJ

Letra V

535 - VF 3454 Goiânia - GO
 536 - VC 3201 " " "
 537 - VE 0590 " " "
 538 - VO 3509 " " "
 539 - VT 4233 " " "
 540 - VE 1340 " " "
 541 - VN 7857 " " "
 542 - VP 745 " " "
 543 - VI 5787 " " "
 544 - VC 0822 " " "
 545 - VI 0862 " " "
 546 - VX 5835 " " "
 547 - VI 4670 " " "
 548 - VO 9697 " " "
 549 - VA 0810 " " "
 550 - VY 7529 " " "
 551 - VC 4047 " " "

552 - VD 3350 " " "
 553 - VI 3421 " " "
 554 - VD 1270 " " "
 555 - VM 862 " " "
 556 - VP 6729 " " "
 557 - VM 3999 " " "
 558 - VG 2015 " " "
 559 - VM 2848 " " "
 560 - VL 9793 " " "
 561 - VI 7962 " " "
 562 - VI 4992 " " "
 563 - VO 318 " " "
 564 - VT 0537 " " "
 565 - VH 3057 " " "
 566 - VX 9721 " " "
 567 - VE 6973 " " "
 568 - VN 9747 " " "
 569 - VD 1854 Goiânia - GO
 570 - VO 3917 " " "
 571 - VF 5303 " " "
 572 - VA 3500 " " "
 573 - VL 9539 " " "
 574 - VH 0390 " " "
 575 - VX 9718 " " "
 576 - VR 1696 " " "
 577 - VE 7463 " " "
 578 - VE 0427 " " "
 579 - VK 670 " " "
 580 - VD 9263 " " "
 581 - VI 1853 " " "

582 - VV 9886 Anápolis - GO
 583 - VT 0503 Anápolis - GO

584 - VO 0705 Trindade - GO
 585 - VC 0748 Trindade - GO

586 - VQ 0864 Iporá - GO
 587 - VQ 2516 Iporá - GO
 588 - VQ 4470 Iporá - GO

589 - VI 7962 Rio de Janeiro - RJ
 590 - VI 7962 " " "
 591 - VI 7962 " " "
 592 - VI 7962 " " "
 593 - VI 7962 " " "
 594 - VT 2072 " " "
 595 - VI 7962 " " "

596 - VA 0575 São Paulo - SP
 597 - VO 3317 " " "
 598 - VQ 1947 " " "
 599 - VH 5460 " " "
 600 - VH 0616 " " "
 601 - VO 3317 " " "
 602 - VF 8692 Franca - SP
 603 - VI 6085 Barretos - SP
 604 - VI 5940 Vilhena - RO
 605 - VL 0101 Brasília - DF
 606 - VJ 7424 Salvador - BA

Letra X

607 - XA 2593 Goiânia - GO
 608 - XE 4299 " " "
 609 - XB 2842 " " "
 610 - XX 9208 " " "
 611 - XZ 5026 " " "
 612 - XA 4317 " " "
 613 - XR 1947 " " "
 614 - XR 4808 " " "
 615 - XC 9377 " " "
 616 - XT 4476 " " "
 617 - XY 5023 " " "
 618 - XD 037 " " "
 619 - XJ 2889 " " "
 620 - XB 4242 " " "
 621 - XK 4894 " " "

622 - XS 7057 " " "
 623 - XZ 3545 " " "
 624 - XO 5256 " " "
 625 - XH 4753 " " "
 626 - XG 7916 " " "
 627 - XA 8847 " " "
 628 - XP 2644 " " "
 629 - XD 5337 " " "
 630 - XR 7555 " " "
 631 - XK 7710 " " "
 632 - XE 2563 " " "
 633 - XR 0603 " " "
 634 - XF 9697 " " "
 635 - XX 9107 " " "
 636 - XD 037 " " "
 637 - XP 8946 " " "
 638 - XD 0253 " " "
 639 - XX 8573 " " "
 640 - XO 4704 " " "
 641 - XI 0336 " " "
 642 - XT 9837 " " "
 643 - XB 0485 " " "
 644 - XS 9087 " " "
 645 - XP 7177 " " "
 646 - XR 4808 " " "
 647 - XC 9928 " " "
 648 - XV 5316 " " "
 649 - XV 2147 " " "
 650 - XR 1866 " " "
 651 - XP 495 " " "
 652 - XL 0014 " " "
 653 - XA 9824 " " "
 654 - XD 8683 " " "
 655 - XW 6179 " " "
 656 - XV 8978 " " "
 657 - XF 3915 " " "
 658 - XZ 2165 " " "
 659 - XW 6084 " " "
 660 - XU 8978 " " "
 661 - XI 5005 " " "
 662 - XW 7917 " " "
 663 - XV 4129 " " "
 664 - XM 0012 Anápolis - GO
 665 - XM 0012 " " "
 666 - XM 0012 " " "
 667 - XM 0012 " " "
 668 - XM 0012 " " "
 669 - XM 0012 " " "
 670 - XM 0012 " " "
 671 - XM 0012 " " "
 672 - XC 0832 " " "
 673 - XL 6416 Uberlândia - MG
 674 - XI 9280 " " "
 675 - XL 2735 " " "
 676 - XI 5662 " " "
 677 - XH 3100 " " "
 678 - XL 2919 " " "
 679 - XL 3741 " " "
 680 - XK 0915 " " "
 681 - XI 1769 " " "
 682 - XJ 9733 " " "
 683 - XD 7640 Ituiutaba - MG
 684 - XD 7640 " " "
 685 - XK 2385 Tupaciguara - MG
 686 - XJ 7811 Uberaba - MG
 687 - XR 5321 Patos de Minas - MG
 688 - XB 0147 Miracema do Tocantins - TO

Letra Z

689 - ZN 830 Goiânia - GO
 690 - ZM 1100 " " "
 691 - ZM 076 " " "
 692 - ZZ 5860 " " "
 693 - ZJ 6220 " " "
 694 - ZN 7890 " " "

695 - ZN 4690 " "
 696 - ZW 1850 " "
 697 - ZB 573 " "
 698 - ZI 488 " "
 699 - ZZ 5860 " "
 700 - ZH 2549 " "
 701 - ZC 9158 " "
 702 - ZD 3847 " "
 703 - ZI 639 " "
 704 - ZG 6219 " "
 705 - ZI 6360 " "
 706 - ZZ 9573 " "
 707 - ZU 0539 Anápolis - GO.
 708 - ZU 0539 " "
 709 - ZF 7708 " "
 710 - ZF 4105 " "
 711 - ZF 7708 " "
 712 - ZG 8056 " "
 713 - ZR 7837 " "
 714 - ZU 0539 " "
 715 - ZU 5799 " "
 716 - ZK 5643 Rio de Janeiro - RJ.
 717 - ZZ 1410 Porto Alegre - RS.
 718 - ZM 4722 Tietê - SP.

Goiânia, 08 de novembro de 1989

EDITAIS

COMURG
 COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
 AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/89

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, avisa aos interessados que as especificações técnicas relativas ao objeto do edital nº 015/89, são as seguintes:

- CAPACIDADE: 120 litros.
- MEDIDAS: 1,20 x 1,94 de circunferência
- ESPESSURA: 03mm. cada parede, perfazendo 6mm.
- MATÉRIA-PRIMA: Polietileno virgem

Goiânia(GO), 07 de novembro de 1989
 WILSON TEIXEIRA PIRES
 PRESIDENTE - CPLRC

VISTO:

FAUSE MUSSE
 DIRETOR-PRESIDENTE
 MARCELO JAYME ALBERNAZ
 DIRETOR-FINANCEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA DO SISTEMA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 AVISO

OBJETO: Aquisição de Veículos, destinados à Secretaria de Finanças.

DATA: Dia 01 de Dezembro de 1989

HORÁRIO: às 15:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 025/89-CSMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 1989

Geraldo José de Oliveira
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Visto:

José Afonso Rodrigues Alves
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA DO SISTEMA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalares, Laboratoriais e demais Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia.

DATA: Dia 25 de outubro de 1.989

HORÁRIO: Às 14:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situado à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 021/89-CSMP., Contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 04 dias do mês de outubro de 1.989.

Geraldo José de Oliveira
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MEMBROS:

Dr. Bento Xavier de Almeida
 Dr. Etevaldo Marçal da Silva
 Dr. Ulisses Nicésio Arantes

VISTO:

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
 Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA DO SISTEMA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Aquisição de Materiais Médico e Odontológico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde-Coord. de R. Básica - Conv. A.I.S.

DATA: Dia 27 de outubro de 1.989

HORÁRIO: Às 15:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 022/89-CSMP., Contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

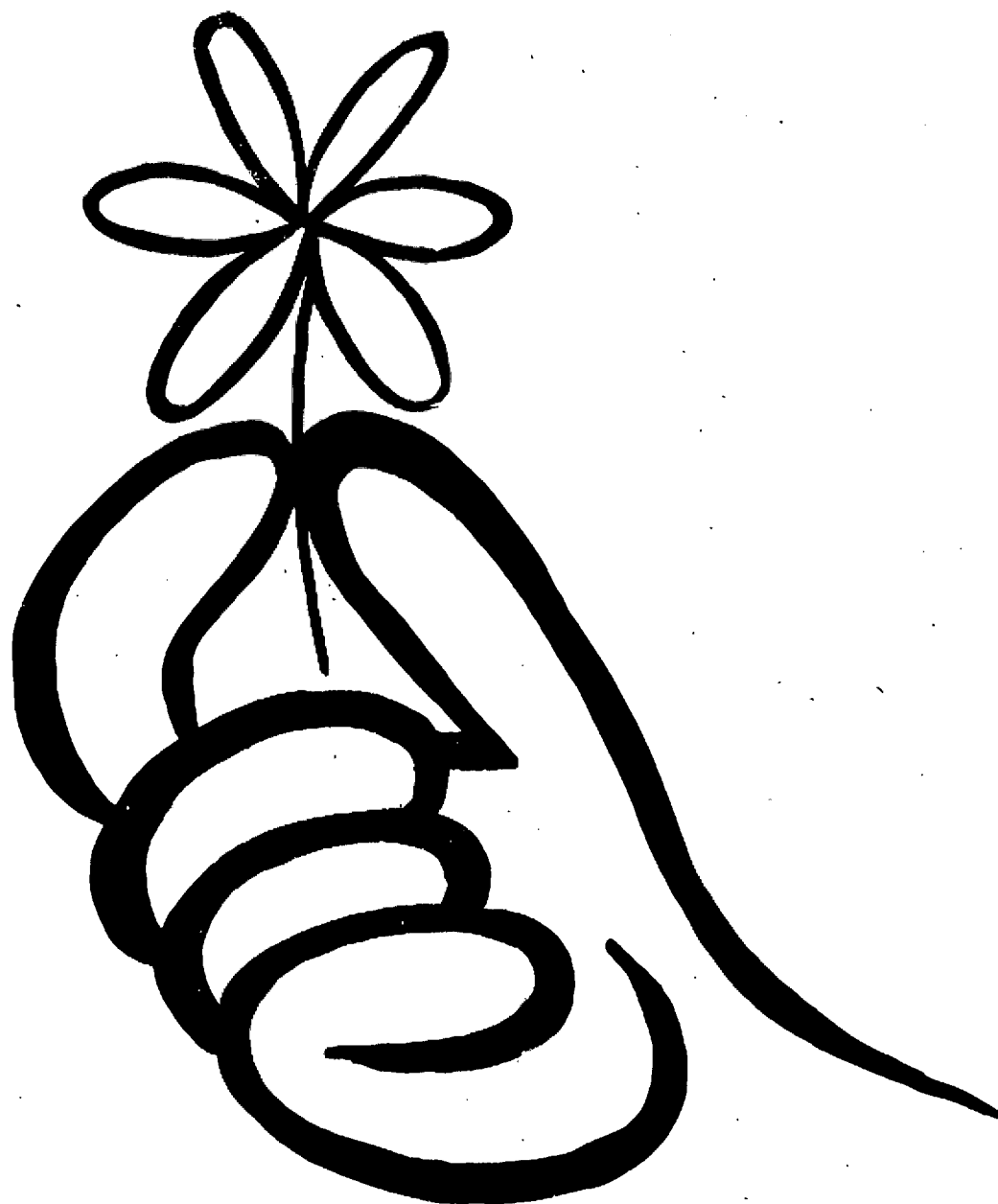
SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 05 dias do mês de outubro de 1.989

Geraldo José de Oliveira
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Visto:

José Afonso Rodrigues Alves
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSINE O
DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLÊNCIA**